

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2026-SEMAPLAN

SERVIÇOS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL DO ABRIGO TRANSITÓRIO DE ANIMAIS

1. PREÂMBULO

1.1 O Município de Jacareí, doravante denominado tão somente **MUNICÍPIO**, por meio da Secretaria de Meio Ambiente e Planejamento Urbano, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar o teor do presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2026**, visando a seleção de propostas de ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – OSC, com no mínimo 01 (um) ano de cadastro ativo, comprovado por meio de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de natureza semelhante, bem como capacidade técnica e operacional, qualificadas em conformidade com disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações posteriores, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 1.033/2023, para a celebração de **TERMO DE COLABORAÇÃO** visando a atuação voltada à proteção e bem-estar animal, para a gestão administrativa e operacional do Abrigo Transitório de Animais do Município de Jacareí, garantindo o bem-estar dos animais, prevenindo agravos à saúde pública e ao meio ambiente e evitar acidentes de trânsito, pelo prazo inicial de 12 (doze) meses.

1.2 Constituem objeto deste Chamamento Público a recepção e seleção de propostas técnicas das Organizações da Sociedade Civil (OSC), sem fins lucrativos, visando celebração de **TERMO DE COLABORAÇÃO** para atuação voltada à proteção e bem-estar animal, para a gestão administrativa e operacional do Abrigo Transitório de Animais do Município de Jacareí na forma dos serviços descritos e do Termo de Referência (Anexo II).

1.3 Para fins deste Edital, considera-se ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, doravante denominadas tão somente OSC, as pessoas jurídicas elencadas no artigo 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” e “c”, da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações. Apenas serão consideradas no presente Chamamento Público as OSC's que tenham atuação em atividade pertinente e compatível ao objeto da parceria.

1.4 As OSC's interessadas em participar do chamamento público poderão apresentar propostas por meio de protocolo eletrônico e deverão observar rigorosamente data e horário fixado para o chamamento e demais pedidos, pois eventuais atrasos, ainda que mínimos, não serão tolerados.

1.5 Para protocolo eletrônico, a Organização da Sociedade Civil poderá encaminhar a documentação referente à proposta por meio eletrônico, das 00h01 do dia 17/09/2026 até às 23h59 do dia 17/10/2026, utilizando o endereço institucional marcelo.bastos@jacarei.sp.gov.br.

1.6 O envio da proposta por meio eletrônico deverá ocorrer de 17/09/2026 a 17/10/2026, sendo de responsabilidade da proponente assegurar a integridade, legibilidade e tempestividade dos documentos remetidos por e-mail. Recomenda-se que a organização solicite confirmação de recebimento, a qual poderá ocorrer por resposta automática ou mensagem manual da Comissão de Seleção.

1.7. Para protocolo eletrônico, os documentos deverão ser encaminhados em formato PDF, em dois arquivos, sendo:

I – Arquivo 1: Proposta de Plano de Trabalho;

II – Arquivo 2: Documentos exigidos, conforme item 15 deste Edital.

1.8 A Administração poderá solicitar reapresentação de arquivos ilegíveis ou corrompidos, quando necessário para assegurar a regularidade da instrução.

1.9. Os e-mails de propostas deverão conter o assunto “ENVIO DE PROPOSTA – EDITAL DE CHAMAMENTO 03/2026-SEMAPLAN”, devendo obrigatoriamente, constar no corpo da mensagem eletrônica os dados do interessado indicando razão social, endereço completo, CNPJ, número de telefone comercial da entidade, nome da pessoa para contato pessoal e respectivo endereço eletrônico, impreterivelmente nos prazos abaixo delimitados:

DATA DO INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 17/09/2026

DATA DO TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 17/10/2026

ENDEREÇO ELETRÔNICO: marcelo.bastos@jacarei.sp.gov.br

1.10 Valor estimado do ajuste: R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais) para o período de 12 (doze) meses.

1.11 O sítio eletrônico no qual serão publicados os documentos exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014, além de outros requisitos previstos neste Edital, será o <http://www.jacarei.sp.gov.br/>. Todos os atos somente terão validade após a publicação no Boletim Oficial do Município.

1.12 O procedimento de seleção será regido pela Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e pelos demais atos normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital de Chamamento Público.

2. FINALIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO

2.1. A finalidade deste Chamamento Público é a seleção de Propostas, para a celebração de TERMO DE COLABORAÇÃO com o **MUNICÍPIO**, por intermédio da Secretaria de Meio Ambiente e Planejamento Urbano, para a consecução de finalidade abaixo indicada, em regime de mútua cooperação, envolvendo a transferência de recursos financeiros à OSC selecionada, conforme condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

2.2. O presente edital e seus anexos estarão disponíveis para consulta e impressão no sítio eletrônico e o extrato do mesmo, no Boletim Oficial do Município.

2.3. É de responsabilidade das OSC's e de todo e qualquer interessado acompanhar o processo de chamamento público no sítio eletrônico e no Boletim Oficial do Município, para conhecimento de possíveis comunicados e alterações.

2.4. Será selecionado um único Plano de Trabalho, em concordância com as condições de avaliação estabelecidas neste Edital, observando a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do Termo de Colaboração.

3. DO OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

3.1. O termo de colaboração terá por objeto a gestão administrativa e operacional do Abrigo Transitório de Animais, localizado à Rua Bom Jesus, nº 995, bairro Cidade Salvador, no Município de Jacareí conforme especificado no Anexo II – Termo De Referência, bem como as demais legislações e resoluções específicas do objeto deste

Edital de Chamamento Público.

4. DO VALOR E DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Os recursos financeiros para a celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO a serem formalizados a partir deste EDITAL, serão atendidos pelas dotações orçamentárias previstas no exercício de 2026 e subsequentes, abaixo indicadas:

4.1.1 Dotação Orçamentária nº 02.13.01.18.451.0008.2317.01.3.3.50.39.00 – Ficha orçamentária 795.

4.2 O teto para execução do serviço será de **R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais)**, estabelecido conforme as descrições do Termo de Referência (anexo II) para execução da parceria no período previsto de 12 (doze) meses.

5. DAS METAS DE ATENDIMENTO

5.1. As metas de atendimento almejadas constam no **ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA**, e foram definidas levando-se em consideração a demanda identificada no **MUNICÍPIO**.

5.2. A equipe de referência vinculada à execução do plano de trabalho deverá estar adequada e dimensionada ao público atendido, conforme o estabelecido no **ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA**.

5.3. A apresentação da proposta, nos termos deste Edital, vincula a OSC ao atendimento das metas referenciadas pelo **MUNICÍPIO** no **ANEXO II** deste edital, por meio da Secretaria de Meio Ambiente e Planejamento Urbano.

5.4. A parceria será acompanhada pela gestora da parceria, que está designada por meio da Portaria 1.613 de 03 de fevereiro de 2026, publicada no Boletim Oficial do Município nº 1.702, de 04 de fevereiro de 2026, disponível em: [Geosiap \(https://siap.jacarei.sp.gov.br/dom/public/boletins\)](https://siap.jacarei.sp.gov.br/dom/public/boletins), e que será responsável por fiscalizar e adotar as providências necessárias à regular execução da parceria, exercendo as atividades previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 1.033/2023.

5.5. A comissão de monitoramento e avaliação responsável pela parceria foi nomeada pela Portaria nº 1.613, de 03 de fevereiro de 2026, publicada no Boletim Oficial do Município nº

1.702, de 04 de fevereiro de 2026, disponível em: [Geosiap \(https://siap.jacarei.sp.gov.br/dom/public/boletins\)](https://siap.jacarei.sp.gov.br/dom/public/boletins).

5.6 Além das atribuições previstas no artigo 59, da Lei Federal nº 13.019/14, a Comissão de Monitoramento e avaliação deverá funcionar como órgão consultivo de execução da parceria, em todas as fases de execução e planejamento.

6. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1 A Comissão de Seleção, órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente Chamamento Público, foi nomeada e publicada no Boletim Oficial do Município nº 1.747 de 22 de julho de 2026, conforme Portaria nº 2.285 de 20 de julho de 2026, disponível em: [Geosiap \(https://siap.jacarei.sp.gov.br/dom/public/boletins\)](https://siap.jacarei.sp.gov.br/dom/public/boletins).

6.2 O membro da Comissão deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção quando verificar que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público, ou que dela tenha recebido, como beneficiário, no mesmo período, quaisquer serviços, bem como nas hipóteses em que seja cônjuge ou parente, até terceiro grau, inclusive por afinidade, dos administradores da organização da sociedade civil.

6.3 Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

6.4 A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por outro que possua qualificação equivalente à do substituto, sem a necessidade de publicação de novo Edital de Chamamento Público, devendo apenas haver nova data para a Sessão Pública.

6.5. Compete à Comissão de Seleção:

6.5.1 Receber, examinar e julgar os Planos de Trabalho e os documentos de habilitação apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil nos termos deste Edital de Chamamento Público;

6.5.2 Conduzir os atos necessários ao cumprimento das etapas do processo de seleção;

6.5.3 Realizar diligências, quando necessário, para sanar dúvidas ou irregularidades nos documentos apresentados, nos termos do art. 27, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 1.033/2023;

6.5.4 Elaborar atas, relatórios e pareceres relativos às etapas do processo de seleção;

6.5.5 Decidir sobre casos omissos ou situações excepcionais, submetendo-as à autoridade superior, quando necessário;

6.6. As deliberações da Comissão de Seleção serão fundamentadas e registradas em ata, garantindo-se ampla publicidade e transparência com todos os atos praticados.

6.7. As decisões da Comissão de Seleção poderão ser objeto de recurso pelas Organizações da Sociedade Civil participantes, nos termos deste Edital e da legislação aplicável.

7. DOS ESCLARECIMENTOS E ORIENTAÇÕES SOBRE O EDITAL

7.1 Os interessados em participar do Chamamento Público poderão solicitar esclarecimentos diretamente à COMISSÃO DE SELEÇÃO pelo e-mail marcelo.bastos@jacarei.sp.gov.br, até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para o encerramento do recebimento das propostas

7.2 No caso de dúvida sobre a proposta apresentada, a COMISSÃO DE SELEÇÃO poderá solicitar esclarecimentos diretamente à OSC, a qualquer tempo, através de contato(s) telefônico(s) ou endereço(s) eletrônico(s) informados.

7.3 Os pedidos de esclarecimentos e orientações não suspendem os prazos previstos neste Edital e terão caráter meramente orientador.

7.4 Os esclarecimentos prestados terão caráter interpretativo e de aplicação geral, destinando-se a sanar dúvidas ou omissões eventualmente suscitadas. Em nenhuma hipótese configurarão alteração do conteúdo deste Edital, salvo quando destinados à correção de erro material, hipótese em que será promovida a devida retificação e republicação pelos meios oficiais de divulgação.

7.5 Nos termos do § 6.º do artigo 27 da Lei 13.019/2014 e 13.204/2015, a homologação deste chamamento não gera à OSC direito à celebração de parceria.

8. DA FORMA DE IMPUGNAÇÃO A ESTE EDITAL

8.1 Além das OSC's, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital e seus anexos, mediante manifestação endereçada à Secretaria de Meio Ambiente e Planejamento Urbano e protocolizada em sua Sede ou através do endereço eletrônico marcelo.bastos@jacarei.sp.gov.br no **prazo de até 05 (cinco) dias** antes da data marcada para o encerramento do recebimento das propostas, contados da divulgação do extrato do Edital no Boletim do Município de Jacareí.

8.2 A análise das eventuais impugnações sobre o teor do presente Edital e seus anexos caberá à Secretaria de Meio Ambiente e Planejamento Urbano, em decisão irrecorrível que poderá ser precedida de manifestação técnica.

8.3 Sendo acolhida alguma impugnação que implique em alteração dos termos do Edital, a decisão da Secretaria de Meio Ambiente e Planejamento Urbano poderá determinar a adequação dos prazos inicialmente estabelecidos, caso a alteração afete a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

8.4 Não ocorrendo o disposto no item 8.3, o pedido de impugnação não suspenderá os prazos previstos neste Edital.

8.5 Não será conhecida qualquer impugnação:

I. Interposta fora do prazo determinado no item 8.1 deste Edital;

8.6 As respostas às impugnações e recursos serão publicadas no Boletim Oficial do Município e serão juntadas nos autos do processo de Chamamento Público.

8.7 A impugnação feita tempestivamente pela OSC não a impedirá de participar do Chamamento Público definido neste Edital.

8.8 Todos os atos, inclusive a íntegra de eventuais impugnações e decisões, serão publicados no Boletim Oficial do Município.

9. JUSTIFICATIVA

9.1 A formalização do Termo de Colaboração com Organização da Sociedade Civil visa o desenvolvimento de atividades voltadas à proteção e bem-estar animal com ações de manejo e trato de cães e gatos; desenvolver e executar ações de recolhimento, guarda, manejo e trato de cães e gatos; controle de zoonoses; prevenir agravos à saúde pública e ao meio ambiente; evitar acidentes de trânsito envolvendo cães e gatos soltos nas vias públicas; gestão administrativa e operacional do Abrigo Transitório de Animais do Município de Jacareí.

10. DA PROPOSTA

10.1 As OSC's interessadas em celebrar Termo de Colaboração, conforme especificado no **ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA**, deverão apresentar proposta em consonância com os termos deste Edital, acompanhada do Plano de Trabalho, na sequência abaixo especificada e observando as providências estabelecidas neste Edital:

- I - Proposta de PLANO DE TRABALHO da unidade executora, nos termos do Anexo III deste edital;
- II - Estimativas das despesas a serem realizadas na execução das atividades descritas no PLANO DE TRABALHO, incluindo os custos indiretos necessários à execução dos objetos, conforme o ANEXO III deste edital;
- III – Declaração de ciência, concordância e veracidade das informações e documentos apresentados nos Anexos deste edital.

10.2 Poderão participar do processo de seleção as OSC's que não tenham finalidade lucrativa, que tenham atuação em atividade pertinente e compatível aos objetos, que atendam a todas as exigências deste edital e que comprovem:

- I – Serem regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:
 - a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, de natureza voltada ao bem-estar animal;
 - b) que em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos

da Lei nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

c) escrituração conforme princípios fundamentais de Contabilidade e Normas Brasileira de Contabilidade;

II – Possuir:

a) no mínimo, um ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

d) registro, no Conselho Regional de Medicina Veterinária, da entidade sem fins lucrativos de proteção animal (CRMV-Jurídico), certificado de regularidade atualizado e Averbação de Responsabilidade Técnica (ART) de 01 (um) médico-veterinário (pessoa física);

e) profissional com formação profissional, conhecimento em comportamento animal, psicologia canina/felina e técnicas de reforço positivo, comprovado mediante certificação em curso voltado para essa especialização, para supervisão das atividades comportamentais e socialização incluindo capacitação dos colaboradores;

f) auxiliar de veterinário com experiência nas atividades de banho, tosa e treinamento de profissionais para supervisão dos serviços e banho e tosa e capacitação dos colaboradores.

g) apresentar termo de ciência das condições gerais do Abrigo, obtido após realizar visita presencial nas instalações do Abrigo, com agendamento antecipado, guiada por pessoa designada da Diretoria de Proteção Animal ou declaração acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da parceria.

h) Critérios e condições para a visita técnica:

- A visita técnica dar-se-á nos seguintes termos:

- A visita técnica poderá ser realizada de segunda a sexta-feira, das 8 horas às 17 horas, **mediante agendamento**;
- A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar Declaração, que vistoriou tecnicamente o local da futura execução da parceria, tomando conhecimento de todas as informações e das condições gerais para o cumprimento das obrigações deste chamamento público, conforme Anexo XI, sendo que a mesma deverá ser **enviada no arquivo 1 – Da Proposta**.
- **Haverá acompanhamento de pessoa designada pela Diretoria de Proteção Animal sendo necessário agendar a visita pelo telefone (12) 3955-9000 ramal 9448.**
- Endereço do local: **Abrigo Transitório de Animais** - localizado à rua Bom Jesus, nº 995, bairro Cidade Salvador, Jacareí/SP.
- A declaração da realização da visita técnica, deverá obrigatoriamente conter:
 - I. a modalidade e número do procedimento a que se refere;
 - II. a descrição resumida do objeto;
 - III. a data da realização da visita técnica;
 - IV. Nome e nº do CNPJ da Organização da Sociedade Civil, nome e nº do documento de identificação do representante da OSC;
 - V. a assinatura do representante da OSC.
- i) A não realização da vistoria não poderá ser utilizada como justificativa posterior para alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços.
- j) A Organização da Sociedade Civil contratada deverá assumir os ônus decorrentes da falta de realização da vistoria.
- k) Caso a Organização opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável da Organização acerca do

conhecimento pleno das condições e peculiaridades da parceria.

10.3 As propostas referentes a este Chamamento Público deverão ser protocoladas até o horário e data previstos no preâmbulo deste Edital, na forma dos itens 1.4 a 1.9.

10.4 Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio, ou propostas protocoladas fora do prazo estabelecido neste edital.

10.5 As propostas deverão ser apresentadas na forma de PROPOSTA única, em conformidade com o modelo apresentado, com as declarações e atestados assinados e autenticados, para comprovação dos requisitos pontuados, redigidas em linguagem clara, sem emendas, rasuras e entrelinhas, devidamente numeradas, assinadas digitalmente ou assinadas na última página e rubricada nas demais, por seu responsável legal ou por seu procurador (devidamente identificado por meio do estatuto ou procuração).

10.6 Cada proponente deverá apresentar proposta condizente com a realidade praticada para o objeto, passível de avaliação, averiguação e ajustes pela Comissão de Seleção, que se utilizará de parâmetros de preços praticados pela Administração Pública para o serviço e demanda de atendimento.

11. CRITÉRIOS E METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO

11.1. A análise técnica das propostas tem caráter eliminatório e classificatório e será de responsabilidade da Comissão de Seleção.

11.2. Serão eliminadas as propostas:

- I. Que não se enquadrem nos critérios e regras deste Edital;
- II. Que não tenham sido protocoladas na data limite deste Edital.

12. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO

12.1 A classificação das propostas ocorrerá pela análise e avaliação comparativa das mesmas, de acordo com os critérios de julgamento abaixo discriminados e com a proposta de pontuação em seguida:

a- **Equipe Técnica/Operacional**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE(Q)	PONTUAÇÃO UNITÁRIA (PU)	PONTUAÇÃO OBTIDA (PO)	PONTUAÇÃO MÍNIMA (PM)	PONTUAÇÃO MÁXIMA (PX)
01	Médico-Veterinário (> 03 anos experiência)		7,5		10 pontos	45 pontos
02	Médico-Veterinário (< 03 anos experiência)		5,0			
03	Auxiliar de Veterinário		2,5		2,5 pontos	7,5 pontos
04	Tratadores		2,5		7,5 pontos	12,5 pontos
	Pontuação Total				25 pontos	65 pontos

12.1.1 - A experiência profissional da equipe técnica corresponde à experiência exercida por cada profissional distintamente, em trabalhos técnicos veterinários com características técnicas similares às do objeto deste chamamento.

12.1.2 - A documentação probatória se dará através da apresentação de Declarações, Certificados, Contratos e ou Outros Documentos que comprovem a experiência técnica similar à do objeto junto à Organização da Sociedade Civil.

12.1.3 - Para fins de comprovação de experiência, a Organização da Sociedade Civil deve apresentar cópia autenticada dos documentos, emitidos em papel timbrado com informações de endereço e telefone e função, nos quais constem o nome do profissional da equipe técnica.

12.1.4 - Será atribuída somente uma nota para cada profissional.

12.1.5 - A pontuação sobre a equipe técnica será obtida da seguinte forma: "Pontuação Obtida" é igual a "Quantidade" multiplicada pela "Pontuação Unitária", sendo a "Pontuação Obtida" obrigatoriamente igual ou maior que a "Pontuação Mínima".

PO = Q x PU onde PO deve ser obrigatoriamente = ou > PM

b- Projetos, parcerias e fomentos anteriores

TIPO DE PROJETO	QUANTIDADE (Q)	PONTUAÇÃO UNITÁRIA (PU)	PONTUAÇÃO OBTIDA (PO)	PONTUAÇÃO MÍNIMA (PM)	PONTUAÇÃO MÁXIMA (PX)
Já ter realizado outros projetos e parcerias com entes das esferas municipal, estadual e federal sem recebimento de recursos públicos		2,0		0 pontos	8 pontos
Já ter realizado projetos e parcerias com recebimento de recursos públicos municipais, estaduais e ou federais		3,0		0 pontos	12 pontos
Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, ou seja, possuir experiência em albergagem de cães e gatos ou outras atividades voltadas à proteção e bem-estar animal fundada em quaisquer documentos previstos no artigo 25, inciso VI, do Decreto Municipal nº 1.033/2023		4,0		0 pontos	20 pontos
Pontuação Total				0 pontos	40 pontos

12.1.6 - A pontuação sobre projetos, parcerias e fomentos anteriores será obtida da seguinte forma: “Pontuação Obtida” é igual a “Quantidade” multiplicada pela “Pontuação Unitária”, sendo a “Pontuação Obtida” obrigatoriamente igual ou maior que a “Pontuação Mínima”.

PO = Q x PU onde PO deve ser obrigatoriamente = ou > PM

c- **Plano de Trabalho**

GRUPO	CRITÉRIO AVALIADO	DESCRIÇÃO DO CRITÉRIO	SUBCRITÉRIOS	PONTUAÇÃO POR SUBCRITÉRIO	PONTUAÇÃO MÍNIMA DO CRITÉRIO	PONTUAÇÃO MÁXIMA DO CRITÉRIO
1	PLANO DE TRABALHO	Avaliação qualitativa da proposta apresentada.	Diagnóstico situacional e justificativa	0,8	6	11,0
			Metas quantitativas e qualitativas	1,6		
			Quadro de recursos humanos compatível com a complexidade do objeto	1,2		
			Estratégia de implantação e operação	1,6		
			Cronograma de implantação	1,6		
			Mecanismos de monitoramento e avaliação	1,2		
			Plano Financeiro	1,6		
			Plano de Comunicação e Educação em Saúde	1,4		
2	INFRAESTRUTURA FÍSICA E OPERACIONAL	Apresentação de elementos que indiquem a capacidade de implantação e manutenção da unidade.	Lista de equipamentos e mobiliários a serem instalados em cada ambiente da unidade	2,0	1,0	4,0
			Manual de manutenção de equipamentos	1,0		
			Manual de manutenção predial	1,0		

GRUPO	CRITÉRIO AVALIADO	DESCRIÇÃO DO CRITÉRIO	SUBCRITÉRIOS	PONTUAÇÃO POR SUBCRITÉRIO	PONTUAÇÃO MÍNIMA DO CRITÉRIO	PONTUAÇÃO MÁXIMA DO CRITÉRIO
3	TEMPO DE EXISTÊNCIA LEGAL DA OSC	Tempo de existência comprovada pelo cartão CNPJ	A partir de 12 anos	4,0	0,4	4,0
			De 8 a 11 anos	2,4		
			De 4 a 7 anos	1,2		
			De 1 a 3 anos	0,4		
4	QUALIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO DA OSC	Comprovação e avaliação curricular do Responsável Técnico da OSC	Experiência ≥ a 4 anos como Responsável Técnico	1,4	0,8	3,0
			Experiência < a 4 anos como Responsável Técnico	0,8		
			Especialização lato sensu	1,6		
5	GOVERNANÇA INSTITUCIONAL	Apresentação de mecanismos e documentos internos vigentes que demonstrem boas práticas de gestão organizacional	Código de Ética	0,6	1,8	3,0
			Política de Compras	0,6		
			Política de Qualidade	0,6		
			Política de Recursos Humanos	0,6		
			Política de Sustentabilidade	0,6		
PONTUAÇÃO TOTAL					10	25,0

12.1.7 - Os Planos de Trabalho que obtiverem nota zero em qualquer um dos critérios de avaliação serão desclassificados.

12.1.8 - A pontuação sobre o plano de trabalho será obtida da seguinte forma: A “Pontuação Obtida” é igual a soma dos pontos correspondentes a cada subcritério presente no plano de trabalho.

12.1.9 - A proposta que não atingir a pontuação mínima, conforme tabela abaixo, será automaticamente desconsiderada.

ITEM	PONTUAÇÃO MÍNIMA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Equipe técnica/Operacional	25 pontos	65 pontos
Projetos, parcerias e fomentos anteriores	00 pontos	40 pontos
Plano de Trabalho	10 pontos	25 pontos
PONTUAÇÃO	35 pontos	130 pontos

12.2 – A Pontuação final de cada entidade corresponderá a soma da pontuação obtida em cada item, ou seja, a soma da pontuação da “equipe técnica/operacional”, dos “projetos, parcerias e fomentos anteriores” e do “plano de trabalho”, conforme disposto nas tabelas “a”, “b” e “c”;

12.3 - As OSC's que não atingirem a pontuação mínima conforme descrito no item 12.1.9 (Tabela D) serão desclassificadas;

12.4 - Os itens “equipe técnica/operacional”, “projetos, parcerias e fomentos anteriores” e “plano de trabalho” possuem peso 1 para a classificação.

12.5 - Em caso de empate na pontuação final entre as OSC's, será melhor classificada a OSC que:

- obtiver maior pontuação da equipe técnica/operacional;
- obtiver maior tempo de experiência comprovado na realização do objeto da parceria;
- obtiver maior pontuação nos projetos, parcerias e fomentos anteriores;
- obtiver maior pontuação no plano de trabalho;

e) mantendo-se o empate após exauridas os critérios de desempate assinalados nas alíneas “a”, “b” e “c”, será realizado sorteio entre as OSC’s empatadas.

12.6 – Será considerada classificada a OSC que obtiver nota igual ou superior a **35 pontos**.

13. DO PLANO DE TRABALHO

13.1 O Plano de Trabalho é um dos documentos essenciais para a participação neste Chamamento Público, devendo ser elaborado pela Organização da Sociedade Civil em conformidade com as disposições deste Edital e com os requisitos previstos no art. 22 da Lei Federal n.º 13.019/2014.

13.2 Somente será aprovado o Plano de Trabalho que estiver de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, e que apresente, no mínimo, os requisitos abaixo discriminados:

- I. Dados cadastrais da organização da sociedade civil;
- II. Dados do representante legal da organização da sociedade civil;
- III. Histórico da organização da sociedade civil, contendo breve resumo da sua área de atuação;
- IV. Justificativa com a descrição do objeto da parceria, com definição clara e detalhada das ações a serem executadas, devendo ser demonstrado o nexo do objeto com a atividade/projeto e com as metas a serem atingidas;
- V. Justificativa técnica e social contendo explicação sobre a relevância do projeto ou atividade proposta, demonstrando sua compatibilidade com os objetivos do Chamamento Público e os benefícios esperados para o público-alvo ou a sociedade.
- VI. Período de execução;
- VII. Público-alvo;
- VIII. Objeto da parceria;
- IX. Objetivo geral e objetivos específicos;
- X. Descrição das metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem

executados;

XI. Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

XII. A definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a verificação do cumprimento das metas;

XIII. Cronograma com as atividades propostas, indicando mês a mês a execução de cada uma delas;

XIV. Metodologia utilizada para alcance dos objetivos;

XV. Contrapartidas que serão disponibilizadas pela OSC, se for o caso;

XVI. Planilha de custos, contendo a indicação das despesas e a estimativa dos valores a serem realizadas, incluindo os custos indiretos e necessários à execução do objeto;

XVII. Obrigações dos parceiros;

XVIII. Cronograma de desembolso contendo o detalhamento do recurso financeiro a ser repassado para a execução do objeto, inclusive se for o caso de desembolso em uma única parcela;

XIX. Indicação do valor total do projeto;

13.3 O Plano de Trabalho deverá ser apresentado em formato claro, utilizando a norma culta da língua portuguesa, bem como os elementos disponibilizados neste Edital e, em especial, seu Termo de Referência.

13.4 Se for imprescindível o pagamento em espécie de qualquer despesa prevista no plano de trabalho, a proposta deverá justificar os motivos, sob pena de não ser aceita.

13.5 As propostas deverão seguir as indicações do Termo de Referência e o modelo do plano de trabalho constante do **Anexo III** deste Edital, e deverão ser impressas em papel timbrado da OSC, com todas as suas páginas numeradas, rubricadas e a última assinada por seu representante legal, redigido em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente.

13.6 A apresentação do Plano de Trabalho e dos documentos de habilitação implica a aceitação integral e incondicional dos termos deste instrumento convocatório, bem como a declaração de atendimento às condições de participação e de não enquadramento nas vedações previstas no art. 39 da Lei Federal n.º 13.019/2014.

13.7 Não serão admitidos Planos de Trabalho que estejam incompatíveis com os objetivos ou critérios estabelecidos neste Edital de Chamamento Público, que contenham informações incompletas, omissões ou inconsistências que inviabilizem a análise técnica e que apresentem despesas ou ações vedadas pela legislação aplicável ou por este instrumento convocatório.

13.8 O Plano de Trabalho será analisado pela Comissão de Seleção com base nos critérios de avaliação previamente definidos neste Edital, podendo ser solicitado o esclarecimento de informações ou ajustes em caso de dúvidas ou inconsistências.

13.9 O cumprimento das metas e do cronograma estabelecido no Plano de Trabalho será objeto de monitoramento e avaliação durante a execução da parceria, nos termos da Lei Federal n.º 13.019/2014.

13.10 A aprovação do Plano de Trabalho pela Comissão de Seleção é requisito indispensável para a formalização da parceria e liberação dos recursos públicos, sendo parte integrante do instrumento de parceria a ser celebrado.

13.11 A entrega da proposta de plano de trabalho não gera direito à celebração da parceria.

13.12 Os ônus ocasionados com a participação neste Chamamento Público, incluídas as despesas com cópias e emissão de documentos, são de exclusiva responsabilidade das Organizações da Sociedade Civil participantes.

14. DA PREVISÃO E APLICAÇÃO DE RECEITAS E DESPESAS

14.1 As despesas relacionadas à parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do artigo 42, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações.

14.2 Serão desclassificadas as propostas que estiverem em desacordo com os valores e cronogramas de referência, constantes do ANEXO II, deste edital.

15. DOCUMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

15.1 A fim de que as OSC's sejam identificadas desde o início do processo de seleção, as mesmas deverão entregar, como parte integrante da proposta, os seguintes documentos, que deverão constar no "Arquivo 2":

15.1.1 Documentos de regularidade da OSC, sendo eles:

I – Documento de regularidade fiscal, sendo eles:

- a)** certidão negativa de débito relativo a créditos tributários federais e à dívida ativa da União;
- b)** certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço CRF/FGTS;
- c)** certidões de regularidade previdenciária;
- d)** certidão negativa de débitos trabalhistas;
- e)** certidão negativa de débito mobiliário municipal;
- f)** certidão negativa de débitos tributários inscritos estaduais.

II - Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

III - Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

IV - Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico (e-mail), número do documento de identidade e número de registro no Cadastro (CPF) de cada um deles;

V - Cópia de documento que comprove que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

VI – Comprovação da capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil, bem como de sua experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, fundada em quaisquer dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entes da Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou com outras organizações da sociedade civil;

b) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;

c) publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;

d) currículo dos profissionais responsáveis pela execução do objeto;

e) prêmios locais ou internacionais recebidos.

VII - Declaração de que as exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII do art. 34 da Lei Federal nº 13.019/2014 foram cumpridas e que a documentação pertinente se encontra à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para verificação;

VIII - Declaração de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IX - Declaração atualizada acerca da não existência no quadro diretivo da OSC de membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

X - Declaração atualizada de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

XI - todas as demais declarações ou informações impostas por força de Instrução do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

XII - Ata de fundação da entidade, devidamente registrada, que demonstre que a mesma está legalmente constituída há mais de 01 (um) ano como pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos;

XIII - Declaração do tempo de existência da OSC, nos termos do artigo 33, inciso V, alínea "a" da Lei nº 13.019/2014;

XIV - Cópia (simples) do CNPJ atualizado;

XV - Prova de propriedade (sede própria) ou posse legítima do imóvel (Certidão de Matrícula do Imóvel registrada no Cartório de Registro de Imóveis) ou ainda contrato de aluguel ou similar;

XVI - Certidão contendo o nome do contador responsável pela Organização da Sociedade Civil e respectiva cópia da certidão de regularidade do Conselho Regional de Contabilidade;

XVII - Certidão contendo o nome e CPF de um gestor indicado pela Organização da Sociedade Civil para ser o responsável pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria;

XVIII - Declaração de capacidade administrativa, técnica, operacional e gerencial para execução ou manutenção das ações previstas no projeto nos termos do artigo 33, inciso V, alínea "c" da Lei nº 13.019/2014;

XIX - Ofício assinado pelo Presidente da Organização da Sociedade Civil, solicitando a celebração da parceria para a execução do Plano de Trabalho;

XX - Declaração de abertura de conta corrente específica para cada parceria;

XXI - Declaração que a Organização da Sociedade Civil se compromete a atender a Lei Federal nº 12.527/2011 e dar publicidade ao objeto pactuado;

XXII - Declaração que a Organização da Sociedade Civil se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014, alterado pela Lei Federal nº 13.204, de 2015, bem como prestar contas na forma dos arts. 63 a 68 da mesma lei;

XXIII - Declaração de compromisso na regulamentação de compras e contratações, de acordo com a previsão no art. 33 da Lei Federal nº 13.019/14, alterado pela Lei Federal nº nº 13.204, de 2015;

XXIV – Documentos Técnicos, contendo, no mínimo, os seguintes itens:

a) capacidade técnico-operacional da OSC;

b) comprovação da atuação e do tempo de experiência no objeto da parceria, podendo ser admitidos os seguintes comprovantes, sem prejuízos de outros:

b.1) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b.2) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

b.3) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimentos realizadas pela Organização da Sociedade Civil ou a respeito dela;

b.4) currículos profissionais integrantes da organização da Sociedade Civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

b.5) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;

b.6) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil.

c) Registro, no Conselho Regional de Medicina Veterinária, da entidade sem fins lucrativos de proteção animal (CRMV-Jurídico), certificado de regularidade atualizado e Averbação de Responsabilidade Técnica (ART) de 01 (um) médico-veterinário (pessoa física);

d) Indicação de profissional com formação profissional, conhecimento em comportamento animal, psicologia canina/felina e técnicas de reforço positivo, comprovado mediante certificação em curso voltado para essa especialização, para supervisão das atividades comportamentais e socialização incluindo capacitação dos colaboradores;

e) Indicação de auxiliar de veterinário com experiência nas atividades de banho, tosa e treinamento de profissionais para supervisão dos serviços e banho e tosa e capacitação dos colaboradores;

f) Apresentar termo de ciência das condições gerais do abrigo, obtido após realizar visita presencial nas instalações, com agendamento antecipado, guiada por pessoa designada pela Diretoria de Proteção Animal ou, no caso em que não foi realizada a

vistoria, apresentar declaração formal do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da parceria.

15.2 A OSC deverá ainda ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

- I. objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- II. que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- III. escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

15.3 O Plano de Trabalho deve estar em conformidade com o art. 22 da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações conforme diretrizes do Anexo III deste Edital;

15.4 Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados, que estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a Organização da Sociedade Civil será notificada para, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

15.5 Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto neste edital, as certidões positivas com efeito de negativas.

15.6 Em todas as fases do processo de seleção as OSC ficam obrigadas a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

15.7 As OSC's deverão comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes.

15.8 Todas as declarações de que trata o presente Edital deverão ser assinadas pelo(s) representante(s) legal(is) das OSC e impressas em seu papel timbrado.

15.9 As OSC selecionadas que não apresentarem as comprovações e documentos necessários à celebração da parceria serão desclassificadas.

16. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

16.1 A fase de seleção abrange as seguintes etapas:

- 16.1.1 avaliação das propostas pela Comissão de Seleção;

16.1.2 divulgação e a homologação dos resultados.

16.2 A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório;

16.3 As propostas serão classificadas por ordem decrescente, de acordo com os critérios de pontuação e julgamento estabelecidos neste Edital;

16.4 Serão eliminadas as OSC's, cujas propostas de plano de trabalho estejam em desacordo com os termos deste Edital.

17. AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

17.1 Ao término do prazo de envio, a Comissão de Seleção dará início ao processo de avaliação das propostas recebidas.

17.2 Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará e julgará, com independência técnica, as Propostas apresentadas pelas OSC's proponentes, quanto ao grau de adequação às condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

17.3 A análise técnica deverá obedecer aos critérios objetivos de seleção e julgamento das propostas e metodologia de pontuação conforme estabelecidos no **ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA**.

17.4 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas acarretará a eliminação da proposta apresentada, com aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração de eventual crime.

17.5 Serão rejeitadas as previsões de receitas e despesas que não possuam nexo de causalidade com o objeto da parceria e o cumprimento das normas pertinentes.

18. CRONOGRAMA DOS PRAZOS DO CHAMAMENTO PÚBLICO

18.1 A cronologia dos prazos desde a disponibilização do edital até a celebração da parceria:

SEQUÊNCIA	DESCRIÇÃO	DATA
1	Publicação do edital	16/09/2026

SEQUÊNCIA	DESCRIÇÃO	DATA
2	Recebimento das propostas	Início: 17/09/2026 Término: 17/10/2026
3	Prazo para impugnação do Edital	Até: 11/10/2026
4	Publicação da classificação preliminar	21/10/2026
5	Prazo para interpor recurso	Início: 22/10/2026 Término: 30/10/2026
6	Publicação da classificação definitiva	06/11/2026

18.2 A classificação do resultado não gera direito subjetivo à celebração de Termo de Colaboração.

19. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS DO RESULTADO FINAL

19.1 A interposição de RECURSOS deverá ser protocolada por escrito na sede da Secretaria de Meio Ambiente e Planejamento Urbano ou de forma digital, em arquivo no formato PDF, através do endereço eletrônico marcelo.bastos@jacarei.sp.gov.br.

19.2 Após a publicação do resultado do julgamento pela Comissão de Seleção, as organizações participantes terão o prazo para a apresentação de recurso de 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da decisão.

19.3 No âmbito de recurso, não serão admitidas razões acerca do teor do edital, bem como novos documentos ou complementações que não estejam contidos na proposta originalmente apresentada.

19.4 Não serão conhecidos recursos interpostos fora do prazo.

19.5 Não caberá novo recurso contra esta decisão.

20. DA HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO DE SELEÇÃO

20.1 Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição destes, a Comissão de Seleção encerrará seu trabalho encaminhando o resultado final da seleção mediante ata, que será anexada ao processo administrativo, contendo a lista classificatória das OSCs participantes à Secretária da pasta de Meio Ambiente e Planejamento Urbano, para HOMOLOGAÇÃO.

20.2 O resultado final do julgamento do chamamento público promovido nos termos deste Edital será publicado no Boletim Oficial do Município.

20.3 A homologação consistirá na aprovação do processo do Chamamento Público, confirmando a legalidade e a regularidade dos atos praticados, bem como a escolha da Organização da Sociedade Civil de acordo com a classificação, conforme os critérios de pontuação e julgamento estabelecidos neste Edital.

20.4 A homologação do resultado não gera direito adquirido à celebração do instrumento de parceria, podendo ser revogada, a qualquer tempo, pela Administração Pública.

20.5 Após a homologação, será formalizado o instrumento de parceria entre esta Administração e a Organização da Sociedade Civil selecionada, com a devida publicação no meio oficial, observando os prazos e requisitos previstos na legislação aplicável.

20.6 Caso a Organização da Sociedade Civil selecionada não celebre o instrumento de parceria dentro do prazo estabelecido, será convocada a entidade classificada na posição subsequente, respeitando a ordem de classificação.

21. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

21.1 Para a celebração da parceria, o **MUNICÍPIO** convocará a OSC selecionada, no **prazo de até 10 (dez) dias;**

21.2 Em caso de desclassificação de alguma OSC, será convocada imediatamente a mais bem classificada para que apresente as comprovações e os documentos exigidos neste Edital.

21.3 A parceria celebrada na forma prevista terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais períodos a critério do Órgão Gestor, até o limite de 10 (dez) anos.

21.4 A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública Municipal em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término previsto.

21.5 A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração deve ser feita pela Administração Pública Municipal quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

21.6 Por ocasião da celebração de termo aditivo de prorrogação, o saldo de recursos não aplicados poderá ser mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto da parceria, conforme plano de trabalho aprovado pelo Administrador Público.

21.7 O Plano de Trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostilamento.

21.8 A Administração Pública Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou de colaboração ou do Plano de Trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto e que o interesse público seja preservado, da seguinte forma:

21.8.1 por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação de até 50% (cinquenta por cento) do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência, observado o prazo máximo de 10 (dez) anos;
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes;
- e) revisão do plano de trabalho para alteração de valores ou metas;

21.8.2 por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho;
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global;
- d) indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros;
- e) prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração ou de fomento, quando a Administração Pública Municipal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado;

21.9 O extrato do instrumento formalizado será publicado no Diário Oficial para garantir a transparência e a publicidade do ato.

22. DOS IMPEDIMENTOS E VEDAÇÕES

22.1 FICARÁ IMPEDIDA DE CELEBRAR A PARCERIA A OSC QUE:

- I** – não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- II** – seja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- III** – tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- IV** – tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, exceto se:
 - a)** for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
 - b)** a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.
- V** – tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
 - a)** suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
 - b)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- VI** – tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;
- VII** – tenha entre seus dirigentes pessoa:
 - a)** julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
 - b)** considerada responsável por ato de improbidade.

22.1.1 Na ocorrência de alguma das hipóteses previstas neste item, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do

dirigente máximo do órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, sob pena de responsabilidade solidária.

22.1.2 Em qualquer das hipóteses previstas neste artigo, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

22.2 Em qualquer das hipóteses de impedimento previstas neste edital que resultem em danos ao erário, persistirá o impedimento para a celebração de parcerias, enquanto não houver o ressarcimento integral, pelo qual seja responsável a OSC, ou seu dirigente.

22.3 É vedada a utilização dos recursos vinculados à execução da parceria para as seguintes finalidades:

I – utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

II - despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

III - pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se o fato gerador ocorrer dentro da vigência do Termo;

IV - transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;

V - realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

c) pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13.019/2014;

d) tributos de natureza direta e personalíssima que onerem a entidade;

e) com auditoria externa contratada pela organização da sociedade civil.

VI - despesas com pessoas naturais que tenham sido condenadas por crimes:

a) contra a Administração Pública ou o patrimônio público;

b) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

c) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

VII – outras orientações que venham as ser expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e demais órgãos de controle.

23. DA MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

23.1 Os recursos serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública determinada pela administração municipal.

23.2 O saldo não utilizado deverá ser mantido em aplicação financeira.

23.3 Os recursos da parceria e os resultados das respectivas aplicações financeiras, geridos pelas organizações da sociedade civil, estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria nem pagamento por prestação de serviços, devendo ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

23.4 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública Municipal no prazo improrrogável de 30 dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, autorizada pela Autoridade Municipal competente.

23.5 A movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em conta bancária.

23.6 Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

23.7 Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o termo de colaboração ou de fomento poderá admitir a realização de pagamentos em espécie.

23.8 A primeira parcela de repasse será liberada para a OSC parceira em até 10 dias do início da execução da parceria. Os repasses subsequentes serão realizados até o 5º (quinto) dia útil de cada mês mediante aprovação da Prestação de Contas.

23.9 Poderá haver compensação dos serviços de atendimento médico-veterinário dentro do mesmo período de execução em razão de variação dos casos clínicos recebidos.

23.10 Poderão ocorrer descontos caso sejam encontradas inconsistências em serviços prestados, após a análise do relatório de prestação de contas, ou a outros valores questionados, que serão efetuados, se não justificados no mês subsequente.

24. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

24.1 A prestação de contas será um procedimento em que a execução da parceria será analisada e avaliada, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas e dos resultados previstos, e deverá ser **mensal, anual e final**.

24.2 **Será mensal a apresentação do Relatório de Execução do objeto**, elaborado pela OSC, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado.

24.3 A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, segundo o previsto no plano de trabalho.

24.4 Todas as despesas devem estar em conformidade com o **PLANO DE TRABALHO** proposto, conforme art. 46 da lei 13.019/2014 e 13.204/2015;

24.5 Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria, desde que previstas no Plano de Trabalho:

I - remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

III - custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

IV – aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação do espaço físico, desde que necessários aos referidos equipamentos e materiais.

24.6 No que se refere aos custos indiretos, são considerados entre outras despesas:

I - acesso à internet;

II - transporte dos beneficiários, colaboradores;

- III - aluguel do imóvel;
- IV - aluguel de equipamentos;
- V - consumo de água, luz, telefone e gás;
- VI - remuneração de serviços contábeis e assessoria jurídica.

24.7 Quando os custos indiretos forem pagos também por outras fontes, a organização da sociedade civil deve apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela dos custos indiretos.

- I - Quando for o caso, os custos indiretos não relacionados no item 24.6 deverão ser justificados, comprovando-se mediante um breve descritivo das demais atividades, acompanhado da documentação pertinente e a demonstração, no próprio Plano de Trabalho, da distribuição proporcional dos custos indiretos;
- II - Para efeito de aquisição de bens e contratação de serviços, a OSC deverá comprovar que os preços contratados estão em conformidade com os praticados no mercado, por meio de uma pesquisa de preços;

24.8 O pagamento da equipe contratada com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o Poder Público.

24.9 É de responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil:

- I – o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive naquilo que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- II – o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento ou de colaboração.

24.10 O inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais, a ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou eventuais danos decorrentes de sua execução não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Municipal.

24.11 A utilização de recursos referentes à parceria para a remuneração da equipe de trabalho deverá:

- I – estar expressamente prevista no Plano de Trabalho;
- II - ser proporcional ao tempo efetivamente dedicado na execução da parceria.
- III - ser compatíveis com o valor de mercado;

IV - observar acordos e as convenções coletivas de trabalho em seu valor bruto e individual.

24.12 As verbas rescisórias e demais encargos que poderão constar do plano de trabalho se limitam ao aviso prévio, férias acrescidas do terço constitucional, multa do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, 13º salário, férias proporcionais, salários proporcionais e 13º proporcional, quando for o caso.

24.13 Em nenhuma hipótese a Administração Pública pagará por equiparação salarial, adicionais legais não especificados no plano de trabalho, pelas multas do art. 467 e do parágrafo 8º do art. 477 da Consolidação das Leis do Trabalho, nem por qualquer outra verba decorrente da rescisão de contrato de trabalho, seja essa verba prevista em lei ou em norma de negociação coletiva.

24.14 Os valores referentes ao provisionamento das verbas rescisórias e demais encargos deverão compor o valor total do repasse e serão transferidos junto com as parcelas mensais, ficando sob a responsabilidade da organização da sociedade civil manter os valores aplicados e utilizá-los somente quando do pagamento de verbas rescisórias decorrentes da demissão de empregado envolvido na execução do plano de trabalho, devendo o valor retido ser destinado ao pagamento proporcional ao tempo que o funcionário esteve vinculado ao plano de trabalho em questão.

24.15 A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos por meio da parceria não gera vínculo trabalhista com a Administração Pública, tampouco a inadimplência da OSC em relação aos encargos trabalhistas transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do termo de colaboração ou restringir a sua execução.

24.16 É vedada a utilização de valores para pagamento de período no qual o funcionário não esteve vinculado ao plano de trabalho.

24.17 É de responsabilidade da organização da sociedade civil informar quando da prestação de contas mensal qualquer rescisão de contrato de trabalho ao setor responsável pela análise financeira das contas.

24.18 Não será autorizado o pagamento de horas extras em nenhuma hipótese.

24.19 A OSC elaborará e apresentará ao MUNICÍPIO a prestação de contas, observando-se o Capítulo IV, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, nº 13.204/2015, e demais legislações e regulamentações aplicáveis.

24.20 As compras e contratações pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso dos recursos da parceria firmada nos termos da Lei n. 13.019, de 2014 e suas alterações, considerarão as práticas de mercado e observarão os princípios da impessoalidade, moralidade, economicidade e publicidade.

24.21 A organização da sociedade civil deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação.

24.22 A prestação de contas e demais atos subsequentes que façam referência, serão realizados na forma indicada pelo MUNICÍPIO.

24.23 A prestação de contas deverá ser realizada observando-se as regras previstas na Lei nº 13.019/2014, suas alterações e no Decreto nº 1.033/2023, além dos prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho, orientações do Tribunal de Contas do Estado e demais normativas aplicáveis.

24.24 A prestação de contas apresentada deverá conter elementos que permitam avaliar o andamento ou concluir que o objeto foi executado conforme pactuado, demonstrando as atividades realizadas e comprovando o alcance das metas e resultados esperados, dentro do período de vigência do termo de colaboração ou de fomento.

24.25 Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

24.26 A **prestação de contas** a ser apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter, no mínimo, os seguintes documentos:

I - **relatório de execução do objeto**, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, conforme o cronograma previsto no Plano de Trabalho, justificativa do não alcance de metas, quando for o caso;

II - **documentos comprobatórios do cumprimento do objeto**, tais como: listas de presença, relatórios fotográficos, entre outros recursos;

III - **relatório de Execução Financeira**, assinado pelo seu representante legal, detalhando as receitas e as despesas aplicadas no objeto da parceria, inclusive dos rendimentos financeiros;

IV - **extratos bancários da conta específica** vinculada a execução da parceria, da conciliação bancária e, quando houver previsão no plano de trabalho de contratação de pessoal e de pagamento de encargos, os comprovantes de recolhimento dos tributos oriundos da relação trabalhista, acompanhados da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e informações da Previdência Social.

V - **Notas fiscais, recibos ou documentos equivalentes** que comprovem os gastos efetuados.

24.27 A prestação de contas deverá ser **apresentada** no prazo de até **30 (trinta) dias após cada repasse** à organização da sociedade civil, observado o disposto no artigo 64 do Decreto Municipal nº 1.033/2023:

I. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a OSC deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

24.28 Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar **prestação de contas anual** para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho.

24.29 A **prestação de contas anual** deverá ser apresentada até 31 (trinta e um) de janeiro do ano subsequente, conforme estabelecido no instrumento da parceria. Considera-se exercício cada período de doze meses de duração da parceria, contado da primeira liberação de recursos para sua execução.

24.30 A Prestação de Contas, portanto, será realizada na seguinte periodicidade:

- I. Prestação de contas mensal: até 30 (trinta) dias após o repasse;
- II. Prestação de contas anual: até 31 (trinta e um) de janeiro do ano subsequente;
- III. Prestação de contas final da parceria: até 90 (noventa) dias, contados do término de vigência da parceria;

24.31 Apresentada a **prestação de contas mensal e anual**, emitir-se-á parecer:

- (a) técnico, acerca da execução física e atingimento dos objetivos da parceria.
- (b) financeiro, acerca da correta e regular aplicação dos recursos da parceria.

24.32 O **prazo para análise e aprovação da Prestação de Contas mensal e anual** e do **Relatório de Execução** será de **30 (trinta) dias após o seu recebimento**, podendo a entidade ser solicitada a complementar ou retificar a documentação apresentada, caso sejam identificadas inconsistências.

24.33 A **Prestação de Contas Final** será entregue em até 90 (noventa) dias após o término da execução do objeto contratual, abrangendo todos os documentos que comprovem a correta aplicação dos recursos, bem como os resultados atingidos, conforme as metas e objetivos definidos no projeto.

24.34. Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

24.35 Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

24.36 A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas neste edital e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

24.37 O não cumprimento das obrigações de prestação de contas poderá acarretar a devolução dos recursos públicos recebidos, acrescidos de juros e correção monetária, conforme estabelecido na Lei Federal n.º 13.019/2014, além das sanções administrativas e legais cabíveis.

24.38 A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

24.39 A Prefeitura de Jacareí, por meio da Secretaria de Meio Ambiente e Planejamento Urbano, poderá, a qualquer tempo, realizar auditorias ou fiscalizações no processo de execução do objeto, podendo exigir a apresentação de documentos complementares ou justificativas.

25. DAS SANÇÕES

25.1 Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas deste Decreto e da legislação específica, a Administração Pública Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções, sem prejuízo da rescisão da parceria:

I. advertência;

II. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III. declaração de inidoneidade, impedindo a organização da sociedade civil de participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

25.1.1 A autoridade competente para aplicação da penalidade prevista nos incisos II e III é a autoridade pública municipal responsável pela política pública vinculada ao projeto.

25.3. A entidade contratada poderá a qualquer tempo, regularizar a situação que deu origem à sanção, desde que seja viável e não prejudique o andamento das atividades previstas no Plano de Trabalho.

25.4. A aplicação de sanções não exime a Organização da Sociedade Civil de sua responsabilidade em devolver os valores recebidos indevidamente, acrescido de juros, correção monetária e multa, quando for o caso.

25.5 É facultada a defesa do interessado no prazo de dez dias, contado do recebimento da notificação da sanção, que será expedida por determinação do Secretário responsável pela pasta, e juntada no respectivo processo administrativo.

25.6 A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

26. DOS ANEXOS

26.1. Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os anexos: ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;

ANEXO II -TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO III – PLANO DE TRABALHO;

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DO ART. 34 DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014;

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO;

ANEXO VI – DECLARAÇÃO QUANTO AO QUADRO DIRETIVO (Art. 39, inciso III, Lei Federal nº 13.019/2014);

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRATAÇÃO OU REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES OU EMPREGADOS PÚBLICOS;

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE Art. 33, caput, inciso V, Lei Federal nº 13.019/2014;

ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA, CONCORDÂNCIA E VERACIDADE;

ANEXO X – DECLARAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA;

ANEXO XI – DECLARAÇÃO DE VISITA;

ANEXO XII – DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA;

ANEXO XIII – DECLARAÇÃO QUE ATENDE OS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO;

ANEXO XIV - MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO;

ANEXO XV – DISCRIMINAÇÃO DE BENS MÓVEIS DO ABRIGO;

ANEXO XVI – PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS.

27. DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. A qualquer tempo o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

27.2 A Administração Pública poderá, a qualquer tempo, promover a revisão do Edital e de seus anexos, mediante comunicado em meio oficial e publicação de novo Edital de Chamamento Público, caso identifique a necessidade de ajustes que melhorem o processo.

27.3. O dirigente da OSC é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na desclassificação da proposta no plano de trabalho e na imediata desconsideração da intenção de firmação do termo de colaboração, bem como a adoção, se for o caso, das medidas cabíveis para a responsabilização em outras esferas, inclusive penal.

27.4. Todos os custos decorrentes da elaboração das Propostas e de quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público e celebração do **TERMO DE**

COLABORAÇÃO serão de inteira responsabilidade das **ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – OSC's** Proponentes, não cabendo nenhuma indenização, remuneração ou apoio por parte do Município.

27.5. O presente Edital e seus anexos estarão disponíveis para consulta e impressão no sítio eletrônico www.jacarei.sp.gov.br e o extrato do mesmo no Boletim Oficial do Município.

27.6. Cabe à Secretaria de Meio Ambiente e Planejamento Urbano deliberar sobre as questões omissas nesse edital.

27.7 A adesão ao presente Chamamento Público implica a aceitação integral e irrestrita das condições nele estabelecidas, bem como sua vinculação às disposições legais aplicáveis, notadamente as previstas na Lei Federal n.º 13.019/2014 e demais normas pertinentes.

27.8 O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Edital e do Termo de Colaboração poderá ensejar a adoção das sanções previstas neste instrumento, sem prejuízo da adoção de outras medidas legais cabíveis.

27.9 Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Jacareí, data da última assinatura.

Rogério Costa Manso
Secretário de Meio Ambiente e Planejamento Urbano

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Órgão: Secretaria de Meio Ambiente e Planejamento Urbano	
Unidade executora / Setor requisitante: Diretoria de Proteção Animal	
Responsável: Cíntia Franco Alvarenga Abdo	Matrícula: 28436-1
E-mail: cintia.abdo@jacarei.sp.gov.br	Processo: 47468/2026

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE PÚBLICA

O município de Jacareí possui uma população superior a 240.000 pessoas, segundo a apuração do Censo 2022 realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)¹, contando com 85.076 domicílios ocupados. Assim, de acordo com dados e projeções da Associação Brasileira da Indústria de Produtos para Animais de Estimação (Abinpet)² com base em médias nacionais, Jacareí possui dezenas de milhares de cães e gatos no município, além de um contingente não mensurado de animais em situação de abandono ou errância.

Nesse contexto, revela-se evidente a necessidade de fortalecimento de uma rede pública municipal estruturada para albergagem, como instrumento essencial para a implementação de políticas públicas voltadas ao controle populacional de cães e gatos, à prevenção de zoonoses, à promoção do bem-estar animal e à consolidação do conceito de Saúde Única, integrando saúde animal, humana e ambiental.

¹Disponível em: <https://censo2022.ibge.gov.br/panorama/?localidade=3524402>. Acesso em: 06 de março de 2026.

²Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/infomaterias/2024/12/brasil-tem-terceira-maior-populacao-pet-do-mundo-veja-os-projetos-do-senado-sobre-o-assunto>. Acesso em: 16/03/2026.

A necessidade pública ora descrita está alinhada às diretrizes do Plano de Governo 2025–2028, especialmente ao eixo I, item 8, “Causa Animal”, que prevê a ampliação de programas de castração, microchipagem e vacinação, a gestão qualificada do Abrigo Transitório de Animais, a promoção da adoção responsável e o fortalecimento de ações de proteção animal em articulação com a sociedade.

Destaca-se que, no cenário atual, o Abrigo encontra-se em situação de lotação, o que impede o acolhimento de novos animais. Com a celebração da parceria, pretende-se ampliar o número de animais abrigados e manter um rodízio frequente de animais atendidos, conferindo maior eficiência e efetividade à atividade desempenhada no Abrigo Transitório de Animais.

Destarte, revela-se necessária a manutenção e ampliação de uma rede pública municipal capaz de assegurar acolhimento temporário, destinação adequada de cães e gatos e manejo adequado dos animais abrigados, atividades essas essenciais para a prevenção de agravos à saúde pública e a promoção do bem-estar animal.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A parceria está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2026 no item 2349 da Secretaria de Meio Ambiente e Planejamento Urbano.

3. REQUISITOS DO CHAMAMENTO

3.1. Objeto:

Seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC) para celebração de Termo de Colaboração visando a atuação voltada à proteção e bem-estar animal, para a gestão administrativa e operacional do Abrigo Transitório de Animais do Município de Jacareí, garantindo o bem-estar dos animais, prevenindo agravos à saúde pública e ao meio ambiente e evitando acidentes de trânsito, pelo prazo inicial de 12 (doze) meses.

3.2. Condições da prestação de serviços:

A contratação do serviço de operacionalização e administração do Abrigo Transitório de Animais deverá atender aos requisitos de manejo e atendimento de animais estabelecidos pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária e Conselho Federal de Medicina Veterinária, bem como demais legislações pertinentes.

3.3. Da albergagem:

Os serviços de albergagem temporária de cães e gatos deverão assegurar condições adequadas de bem-estar animal, saúde, segurança e manejo ético, em conformidade com a legislação vigente e as normas técnicas aplicáveis. A albergagem deverá dispor de instalações apropriadas, higienizadas e seguras, compatíveis com a espécie, porte e condição dos animais, contemplando áreas de abrigo, alimentação, quarentena, isolamento, manejo e, quando necessário, recuperação clínica. Para tanto, a organização parceira deverá promover as adequações necessárias no Abrigo Transitório de Animais, situado na Rua Bom Jesus, nº 995, no bairro Cidade Salvador, bem como garantir capacidade operacional para o acolhimento dos animais conforme os quantitativos e metas de albergagem estabelecidos no Termo de Referência e no Plano de Trabalho.

3.4. Do Local de Execução dos Serviços de Albergagem:

Os serviços de albergagem temporária de cães e gatos deverão ser executados no imóvel cedido pela Prefeitura Municipal de Jacareí, localizado à Rua Bom Jesus, nº 995, bairro Cidade Salvador, com atendimento ao público de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, exceto feriados. Durante o período noturno, finais de semana e feriados (quando não houver evento de adoção), o funcionamento do abrigo ficará restrito às atividades essenciais de manutenção e cuidado dos animais.

Os interessados deverão realizar visita técnica no local do abrigo e apresentar termo de ciência das condições gerais do abrigo, ou, caso não seja

realizada a vistoria, apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades do Termo de Colaboração.

Ainda, caberá à organização parceira providenciar a limpeza do local, segurança patrimonial, controle de acesso e seguros necessários para o Abrigo Transitório de Animais, em período diurno e noturno, garantindo a integridade das instalações, dos bens públicos e dos animais sob sua responsabilidade.

3.5. Recursos materiais:

Caberá à organização parceira manter, adquirir e gerir toda a estrutura mobiliária, equipamentos e insumos necessários ao pleno funcionamento do Abrigo, incluindo mobiliário administrativo, equipamentos de informática, mesas de atendimento em inox, armários e refrigeradores para medicamentos, recipientes para descarte segregado de resíduos, equipamentos de recolhimento e contenção de animais, bem como materiais de enfermagem, cirúrgicos, hospitalares, medicamentos, materiais de expediente e demais itens de consumo indispensáveis à execução dos serviços.

Durante a vigência da parceria, a Administração Municipal poderá ceder o uso dos bens móveis existentes no Abrigo Transitório de Animais, mediante instrumento formal de cessão, permissão de uso ou equivalente, ficando a organização parceira integralmente responsável pela guarda, utilização e conservação dos bens, na forma da legislação aplicável.

As benfeitorias realizadas nos imóveis cedidos serão incorporadas ao patrimônio público municipal, sem direito à indenização ou retenção, salvo disposição expressa em contrário. Da mesma forma, os bens adquiridos com recursos públicos durante a execução da parceria não integrarão o patrimônio da OSC, devendo ser utilizados exclusivamente para o cumprimento do objeto e incorporados ao patrimônio municipal, conforme prazos e critérios estabelecidos.

A organização parceira será ainda responsável pelo custeio das despesas operacionais, incluindo consumo de energia elétrica, água, esgoto, telefonia e

serviços de internet do abrigo, devendo assegurar qualidade e capacidade compatíveis com as atividades desenvolvidas.

3.6. Equipe técnica mínima:

A composição da equipe deverá atender aos seguintes critérios mínimos:

ITEM	CARGO	ATRIBUIÇÕES GERAIS	QUALIFICAÇÃO MÍNIMA	QUANTIDADE MÍNIMA
1	Auxiliar Veterinário	Executar procedimentos de enfermagem veterinária sob supervisão direta do médico veterinário, bem como ser responsável pela organização, lavagem, esterilização e secagem de materiais clínico-cirúrgicos, garantindo a adequada assepsia na sala de esterilização.	2º grau completo ou curso técnico	1
2	Médico Veterinário (com mais de 3 anos de experiência)	Profissional inscrito no CRMV, habilitado para realizar atendimentos clínicos, exames laboratoriais e de imagem, emitir diagnósticos, prescrever tratamentos, executar procedimentos cirúrgicos e elaborar laudos técnicos, incluindo boletins de óbito.	Curso superior completo em Medicina Veterinária e registro ativo no CRMV.	2 (podendo ser um com mais de 3 anos de experiência e um com menos, ou dois de cada modalidade)
3	Médico Veterinário (com menos de 3 anos de experiência)	Profissional recém-formado em Medicina Veterinária, inscrito no CRMV. Compete-lhe apoiar atendimentos clínicos, colaborar na realização de exames laboratoriais e de imagem, auxiliar em diagnósticos e prescrições, participar de procedimentos cirúrgicos de forma assistida, bem como contribuir na elaboração de relatórios e laudos técnicos, com vistas ao desenvolvimento de competências práticas e ao aperfeiçoamento da atuação profissional.	Curso superior completo em Medicina Veterinária e registro ativo no CRMV.	
4	Tratador	Executar atividades relacionadas ao manejo diário, cuidado, alimentação, higienização e bem-estar de cães e gatos sob sua responsabilidade, conforme orientações da equipe técnica, zelando pela saúde, segurança e conforto dos animais. Compete ainda realizar a limpeza, desinfecção e organização dos ambientes de alojamento, áreas comuns e utensílios utilizados, observar e comunicar alterações comportamentais ou clínicas dos animais à equipe responsável, auxiliar na contenção para procedimentos quando solicitado, bem como colaborar para a manutenção das condições sanitárias e operacionais da albergagem.	2º grau completo	3
TOTAL MÍNIMO DE COLABORADORES				6

Os profissionais da equipe envolvidos diretamente no manejo de animais, incluindo empregados e eventuais voluntários, deverão receber capacitação técnica e prática prévia, estar devidamente orientados quanto às zoonoses de cães e gatos, manter, no mínimo, imunização contra tétano e raiva, bem como dispor e utilizar corretamente equipamentos de proteção individual (EPIs) adequados a cada atividade, com treinamento específico para seu uso.

A organização parceira deverá contar, ainda, com profissional qualificado em comportamento animal, com formação e especialização em psicologia canina e felina e técnicas de reforço positivo, devidamente comprovadas por certificação, responsável pela supervisão das atividades comportamentais, socialização dos animais e capacitação dos colaboradores. Deverá também dispor de auxiliar de veterinário com experiência em banho, tosa e treinamento de equipes, para supervisão desses serviços e apoio à qualificação técnica dos profissionais envolvidos.

Destaca-se que a atuação de profissional especializado em comportamento animal é essencial para a avaliação e socialização dos animais já existentes no abrigo, pois muitos chegam em situações de abandono, maus-tratos ou estresse prolongado, apresentando medo, agressividade, ansiedade ou dificuldade de interação com pessoas e outros animais. A intervenção técnica permite a avaliação comportamental, a reabilitação gradual e a correção de comportamentos inadequados dos animais, tornando-os mais sociáveis e adaptáveis ao convívio com outros animais e pessoas. Esse trabalho é essencial para aumentar as chances de adoção responsável, reduzir devoluções e evitar que os animais permaneçam longos períodos institucionalizados. De forma complementar, o profissional especializado em banho e tosa contribui para a higiene, o conforto e a saúde dos animais, além de auxiliar no condicionamento ao manejo humano e na melhoria de sua apresentação, fatores que impactam a possibilidade de adoção.

3.7. Requisitos de sustentabilidade e responsabilidade socioambiental

A execução do objeto deverá observar princípios de sustentabilidade e responsabilidade socioambiental, com adoção de práticas compatíveis com a Política

Nacional de Resíduos Sólidos, que minimizem impactos ambientais e promovam o uso racional de recursos naturais. A organização parceira deverá assegurar o correto manejo, segregação e destinação final dos resíduos gerados em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigente, priorizando soluções eficientes e ambientalmente responsáveis. As atividades desenvolvidas deverão ainda contribuir para a promoção do bem-estar animal e da saúde pública, alinhando-se às políticas municipais de desenvolvimento sustentável e demais legislações aplicáveis às atividades desenvolvidas.

3.8. Da qualificação técnica

A organização contratada deverá possuir:

- I. Registro, no Conselho Regional de Medicina Veterinária, da entidade sem fins lucrativos de proteção animal (CRMV-Jurídico), certificado de regularidade atualizado e Averbação de Responsabilidade Técnica (ART) de 01 (um) médico veterinário (pessoa física);
- II. Apresentar termo de ciência das condições gerais do abrigo, obtido após realizar visita presencial nas instalações, com agendamento antecipado, guiada por pessoa designada pela Diretoria de Proteção Animal ou, no caso em que não foi realizada a vistoria, apresentar declaração formal do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da parceria.

3.9. Do Pagamento, Monitoramento e Prestação de Contas

As condições de pagamento deverão observar o cronograma de desembolso vinculado às metas, etapas e fases de execução do objeto, conforme previsto no edital e formalizado no Termo de Colaboração, sendo os repasses condicionados a regular execução das atividades pactuadas. A parceria será objeto de monitoramento e avaliação contínuos pela Administração, por meio de gestor designado e de Comissão de Monitoramento e Avaliação, com acompanhamento sistemático dos resultados, metas e indicadores estabelecidos. A organização parceira deverá

apresentar prestação de contas mensal, anual e final, contendo a comprovação da execução física e financeira do objeto, nos termos da legislação aplicável e das disposições do instrumento convocatório, de modo a assegurar a transparência, o controle dos recursos públicos e a adequada avaliação dos resultados alcançados.

3.10. Da avaliação das propostas

A seleção e a classificação da Organização da Sociedade Civil parceira serão realizadas por meio de avaliação técnica comparativa das propostas, conforme critérios objetivos previamente definidos no edital do chamamento público. A análise contemplará, entre outros aspectos, a capacidade técnica e operacional da OSC, a experiência institucional em projetos, parcerias e ações afins, a qualidade e exequibilidade do Plano de Trabalho, bem como a adequação dos recursos humanos propostos aos requisitos mínimos estabelecidos. O processo avaliativo terá caráter classificatório, observando os princípios da isonomia, transparência e julgamento objetivo, sendo atribuída pontuação conforme os pesos definidos no Termo de Referência, de modo a identificar a proposta que melhor demonstre aptidão para atender ao interesse público e aos objetivos da parceria, sem prejuízo da verificação posterior do cumprimento integral dos requisitos exigidos para a execução do objeto.

4. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADE

A celebração da parceria com Organização da Sociedade Civil tem por objetivo aprimorar a gestão do Abrigo Transitório de Animais, promovendo ações voltadas ao bem-estar animal, à ampliação das oportunidades de adoção responsável e ao aumento da rotatividade dos animais acolhidos, contribuindo para a redução da permanência prolongada dos animais no abrigo e para o fortalecimento da política pública municipal de proteção animal.

Para a definição dos quantitativos mínimos necessários à execução do objeto, a Administração considerou a capacidade operacional atual do abrigo, a realidade demográfica e socioeconômica do Município de Jacareí, bem como experiências e parcerias semelhantes desenvolvidas por outros entes públicos,

buscando estabelecer parâmetros compatíveis com as necessidades locais e com os resultados pretendidos pela política pública. Com base nesses elementos, foram estimados os quantitativos mínimos de albergagem e os recursos humanos necessários para a adequada execução da parceria, conforme demonstrado nas tabelas a seguir.

A – QUADRO DA CAPACIDADE DE ALBERGAGEM MÍNIMA PREVISTA

ITEM	SERVIÇO	QUANTIDADE MENSAL
1	ALBERGAGEM	120
1.1	Cães	70
1.2	Gatos	50
TOTAL DE SERVIÇOS		120

B – QUADRO DE RECURSOS HUMANOS

ITEM	CARGO	ATRIBUIÇÕES GERAIS	QUALIFICAÇÃO MÍNIMA	QUANTIDADE MÍNIMA
1	Auxiliar Veterinário	Executar procedimentos de enfermagem veterinária sob supervisão direta do médico veterinário, bem como ser responsável pela organização, lavagem, esterilização e secagem de materiais clínico-cirúrgicos, garantindo a adequada assepsia na sala de esterilização.	2º grau completo ou curso técnico	1
2	Médico Veterinário (com mais de 3 anos de experiência)	Profissional inscrito no CRMV, habilitado para realizar atendimentos clínicos, exames laboratoriais e de imagem, emitir diagnósticos, prescrever tratamentos, executar procedimentos cirúrgicos e elaborar laudos técnicos, incluindo boletins de óbito	Curso superior completo em Medicina Veterinária e registro ativo no CRMV.	2 (podendo ser um com mais de 3 anos de experiência e um com menos, ou dois de cada modalidade)
3	Médico Veterinário (com menos de 3 anos de experiência)	Profissional recém-formado em Medicina Veterinária, inscrito no CRMV. Compete-lhe apoiar atendimentos clínicos, colaborar na realização de exames laboratoriais e de imagem, auxiliar em diagnósticos e prescrições, participar de procedimentos cirúrgicos de forma assistida, bem como contribuir na elaboração de relatórios e laudos técnicos, com vistas ao desenvolvimento de competências práticas e ao aperfeiçoamento da atuação profissional	Curso superior completo em Medicina Veterinária e registro ativo no CRMV.	

ITEM	CARGO	ATRIBUIÇÕES GERAIS	QUALIFICAÇÃO MÍNIMA	QUANTIDADE MÍNIMA
4	Tratador	Executar atividades relacionadas ao manejo diário, cuidado, alimentação, higienização e bem-estar de cães e gatos sob sua responsabilidade, conforme orientações da equipe técnica, zelando pela saúde, segurança e conforto dos animais. Compete ainda realizar a limpeza, desinfecção e organização dos ambientes de alojamento, áreas comuns e utensílios utilizados, observar e comunicar alterações comportamentais ou clínicas dos animais à equipe responsável, auxiliar na contenção para procedimentos quando solicitado, bem como colaborar para a manutenção das condições sanitárias e operacionais da albergagem	2º grau completo	3
TOTAL MÍNIMO DE COLABORADORES				6

No que se refere à composição da equipe mínima esclarece-se que não há exigência de profissional exclusivamente designado como motorista ou auxiliar de resgate, uma vez que as atividades de recolhimento podem ser executadas por profissionais já previstos no quadro mínimo, desde que devidamente capacitados e habilitados, observadas as normas de segurança, biossegurança e bem-estar animal. Assim, permite-se que as funções de condução de veículo e apoio ao resgate sejam desempenhadas por profissionais já integrantes do quadro mínimo, bem como faculta à OSC, caso entenda necessário, a previsão de profissionais dedicados exclusivamente às atividades de resgate em seu Plano de Trabalho, desde que atendidos os critérios mínimos estabelecidos, sem atribuir exigências demasiadas que possam limitar a competitividade das OSC's.

5. LEVANTAMENTO DE SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

Solução 1: Execução direta pelo Município, mediante readequação do Abrigo Transitório de Animais. Essa alternativa demandaria a adaptação do abrigo às normas do Conselho Regional de Medicina Veterinária e demais órgãos competentes, com ampliação da capacidade de acolhimento, adequação de salas para exames e procedimentos cirúrgicos, aquisição de mobiliário, equipamentos, insumos e materiais de consumo, além da contratação de médicos veterinários especialistas e demais profissionais necessários. Tal alternativa necessitaria de elevado investimento inicial

em infraestrutura, aquisição de equipamentos e bens de consumo e realização de concursos públicos ou processos seletivos para provimento de equipe técnica permanente adequada.

Solução 2: Celebração de parceria com uma Organização da Sociedade Civil responsável pela gestão e operação do Abrigo Transitório de Animais para adequação do local do Abrigo existente, com a disponibilização de equipamentos, insumos e equipe técnica necessária, realização de procedimentos clínicos e cirúrgicos em cães e gatos albergados, promoção de eventos de adoção, ampliação do rodízio de animais abrigados e auxílio nas ações de recolhimento e proteção animal.

Após análise comparativa, conclui-se que a **Solução 1** mostra-se desfavorável diante do longo prazo necessário para sua implementação, do custo elevado com infraestrutura e pessoal permanente e do aumento contínuo de despesas com insumos.

A **Solução 2** revela-se a alternativa mais viável e eficiente, por permitir a rápida ampliação da capacidade de atendimento, a melhoria da estrutura do abrigo existente, o aumento da rotatividade dos animais por meio de ações sistemáticas de adoção responsável e a mobilização social característica das OSCs atuantes na área, reduzindo assim o tempo de permanência dos animais em abrigo e favorecendo sua reinserção em lares adotivos.

Assim, a **Solução 2** contribui para a continuidade do cuidado, reduz riscos operacionais e melhora o manejo global dos animais. Ademais, a adoção da Solução 2 possibilita ao Município otimizar a alocação de seus recursos humanos, permitindo a realocação de servidores atualmente dedicados ao abrigo, como, por exemplo, os Guardas Civis Municipais, para atividades diretamente relacionadas à segurança pública, cabendo à Administração o papel de fiscalização, monitoramento e avaliação da execução da parceria.

6. ESTIMATIVAS DO VALOR DE CONTRATAÇÃO

A estimativa de valor do presente chamamento foi realizada com base em pesquisa de mercado mediante solicitação de orçamentos a fornecedores e

prestadores de serviços, considerando valores praticados para serviços compatíveis com o escopo da parceria pretendida. A pesquisa levou em conta a abrangência e a complexidade do objeto, os quantitativos estimados definidos neste Estudo Técnico Preliminar e a necessidade de execução contínua dos serviços.

Adicionalmente, a estimativa foi confrontada com os custos atualmente suportados pelo Município na gestão direta do Abrigo Transitório de Animais, incluindo despesas com pessoal, insumos, manutenção, transporte e contratação de clínicas particulares para procedimentos de maior complexidade, constatando-se que os valores projetados para a parceria se mostram compatíveis com a realidade orçamentária municipal, porém com maior capacidade de atendimento, integração de serviços e racionalização administrativa.

Abaixo, segue o quadro com os valores de orçamento enviados por três instituições:

INSTITUIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
FORNECEDOR 1	R\$ 155.467,00	R\$ 1.865.604,00
FORNECEDOR 2	R\$ 150.000,00	R\$ 1.800.000,00
FORNECEDOR 3	R\$ 153.000,00	R\$ 1.836.000,00

O valor orçado está em conformidade com os parâmetros apresentados, optando a administração por estimar o valor da contratação com base no menor valor apurado entre os três orçamentos, qual seja R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais):

a) Valor global: R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais);

b) Valor do repasse mensal: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na celebração de parceria por meio de Termo de Colaboração com Organização da Sociedade Civil, selecionada por chamamento público, para a albergagem temporária de cães e gatos, em articulação com as políticas públicas municipais voltadas à causa animal, à saúde pública e ao bem-estar coletivo.

A solução contempla o manejo ético dos animais, a manutenção do Abrigo, a realização de procedimentos clínicos e cirúrgicos nos animais abrigados, o recolhimento seletivo de animais em situação de risco e a promoção de ações permanentes de adoção responsável. Os procedimentos cirúrgicos incluem procedimentos ambulatoriais, emergenciais e corretivos, com cirurgias eletivas como de castração, correções de hérnia, suturas, drenagem de abscesso, limpeza e debridamento de feridas, bem como procedimentos de menor complexidade de retirada de pontos, limpeza cirúrgica de feridas, procedimentos odontológicos simples, dentre outros. Inclui, ainda, a execução de rotinas administrativas, financeiras, de monitoramento e de prestação de contas, sob fiscalização da Administração Pública.

No que se refere à manutenção e à assistência técnica, estas ficam incorporadas à própria execução da parceria, uma vez que a organização parceira será responsável pela conservação das instalações, dos equipamentos e dos bens utilizados, pela reposição de insumos e pela manutenção das condições operacionais necessárias ao funcionamento contínuo dos serviços, conforme as exigências técnicas, sanitárias e normativas aplicáveis.

Após a análise comparativa das soluções disponíveis, verificou-se que a celebração de Termo de Colaboração para implantação, operacionalização e gestão do Abrigo Transitório de Animais se mostra tecnicamente mais adequada, por permitir a ampliação imediata da capacidade de atendimento e a melhoria da estrutura existente, sem a necessidade de investimentos elevados em infraestrutura própria ou ampliação permanente do quadro de servidores. Sob o aspecto econômico, a solução revela-se mais eficiente, considerando os custos do modelo atual de gestão direta do abrigo diretamente pelo Município e necessidades de manutenção, readequação e fortalecimento da infraestrutura atual.

Adicionalmente, a parceria possibilita maior flexibilidade operacional, redução da dependência de clínicas particulares para atendimentos de cães e gatos do abrigo e fortalecimento das ações de adoção e controle populacional, resultando em ganhos de eficiência, economicidade e efetividade das políticas públicas. Dessa forma, a solução descrita apresenta-se como a mais vantajosa para o atendimento da necessidade pública identificada, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência, interesse público e sustentabilidade administrativa.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

O serviço a ser prestado deve ser executado de forma integral por uma única instituição, uma vez que as ações estão interligadas são dependentes uma da outra, sendo todas voltadas ao Abrigo Transitório de Animais para a albergagem de cães e gatos do Município. A fragmentação do objeto em diferentes fornecedores dificulta a logística e a administração das atividades do abrigo e, conseqüentemente, compromete a efetividade dos serviços de proteção animal, a qualidade no atendimento e o bem-estar dos animais acolhidos e que serão abarcados pelos eventos de adoção.

Assim, considerando que o parcelamento prejudicaria a funcionalidade, a economicidade, a eficiência e a finalidade da contratação, justifica-se a não adoção do parcelamento, nos termos do art. 40, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de sistema único e integrado, cuja divisão representaria risco à adequada execução do objeto.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação do serviço de gestão administrativa e operacional do Abrigo Transitório de Animais, o Município de Jacareí, por meio da Diretoria de Proteção Animal, busca alcançar os seguintes resultados:

- a) Recolhimento de cães e gatos conforme disponibilidade de vagas no Abrigo: a entidade parceira fará o recolhimento do animal considerado como de risco à

- segurança da população, encontrados soltos, sem controle, nas vias e logradouros públicos, em locais de livre acesso ao público;
- b) Realização de transporte dos animais a serem recolhidos ao Abrigo, ou mesmo para o Abrigo;
 - c) Realização de triagem e avaliação médica dos animais no desembarque, para definição da conduta e destinação adequada;
 - d) Identificação dos animais individualmente, providenciando alojamento, alimentação e adoção de segurança aos animais;
 - e) Manutenção dos animais recolhidos nos alojamentos do Abrigo, com condições adequadas de higiene, espaço físico, abrigo, arejamento/ventilação, iluminação, alimentação e hidratação;
 - f) Realização de controle de endoparasitas e ectoparasitas, vermifugação, conforme o contexto epidemiológico local;
 - g) Realização de premunicação como vacinação antirrábica e vacinação específica;
 - h) Destinação dos animais pelo resgate do proprietário do animal, momento este que será dada orientação ao proprietário sobre posse ou guarda responsável e, liberar o animal mediante assinatura do Termo de Responsabilidade de propriedade, posse ou guarda responsável;
 - i) Destinação dos animais que não foram reclamados pelos proprietários serão encaminhados à adoção por particulares ou doação a entidades de proteção animal, conforme estabelecido no Termo de Referência vinculado a este Estudo;
 - j) Realização de eutanásia nos casos em que os animais estejam em estado de sofrimento e/ou ofereçam risco de transmissão de zoonoses e/ou doenças incuráveis, conforme requisitos da legislação vigente;
 - k) Realização de eventos específicos com a finalidade de promover, estimular e divulgar a adoção dos animais recolhidos;
 - l) Disponibilização de espaços adequados para recolhimentos e atendimentos em quantidades estabelecidas pelas metas da parceria;
 - m) Adaptação de área externa para espaço de lazer para os animais
 - n) Garantir a oferta de atendimento médico-veterinário gratuito e contínuo aos cães e gatos abrigados;

- o) Promover o acompanhamento clínico sistemático dos animais albergados, contribuindo para a recuperação da saúde, reabilitação e adequada preparação para adoção;
- p) Ampliação das ações de prevenção de doenças e controle de zoonoses, por meio de atendimentos clínicos, vacinação, orientações sanitárias e manejo adequado;
- q) Otimizar o aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com planejamento integrado de equipe, insumos e infraestrutura;

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS ANTES DA CONTRATAÇÃO

Não se vislumbram providências prévias a serem adotadas pela Secretaria do Meio Ambiente e Planejamento Urbano, uma vez que o serviço de albergagem será realizado nas dependências do atual Abrigo Transitório de Animais, ficando a instituição parceira responsável pela implantação, organização e administração dos objetos pactuados a partir da assinatura do Termo de colaboração.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Os objetos deste chamamento público não demandam contratações correlatas ou interdependentes para sua plena execução, pois não dependem de aquisições ou serviços complementares por parte da Administração.

Assim, não há contratação futura prevista ou necessária que possa impactar, condicionar ou inviabilizar os resultados pretendidos.

12. PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

Após a análise realizada, verifica-se que os resultados pretendidos com a celebração da parceria possuem impacto direto na promoção de práticas sustentáveis, especialmente no atendimento aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) nº 3.8 (saúde e bem-estar), 10.3 (redução das desigualdades), 12.7 (consumo e produção responsáveis) e 16.6 (instituições eficazes e

responsáveis). Tais objetivos encontram respaldo na Lei Municipal nº 6.421/2021, que instituiu a Agenda 2030 e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável como diretrizes orientadoras das políticas públicas no âmbito do Município de Jacareí.

13. CONCLUSÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base nas justificativas apresentadas, nos requisitos técnicos e legais definidos, no levantamento das soluções disponíveis no mercado e nos orçamentos obtidos, conclui-se que a contratação pretendida é viável, necessária e adequada para assegurar a proteção, o bem-estar e a saúde dos animais no Município de Jacareí.

A celebração da parceria encontra-se alinhada às finalidades institucionais da Diretoria de Proteção Animal e revela-se viável sob os aspectos ambiental, econômico e estratégico, conforme demonstrado neste Estudo Técnico Preliminar. Verificou-se que os requisitos relevantes para a contratação foram devidamente identificados e analisados, bem como que existem, no mercado, Organizações da Sociedade Civil aptas e especializadas para a execução do objeto, indicando adequada competitividade do certame.

As estimativas preliminares de preços foram realizadas e encontram-se devidamente documentadas, evidenciando a compatibilidade da contratação com os padrões e valores praticados no mercado. Diante disso, declara-se que a contratação é tecnicamente e economicamente viável, além de compatível com os princípios que regem a Administração Pública.

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Chamamento Público a seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC) para a gestão administrativa e operacional do Abrigo Transitório de Animais do Município de Jacareí, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. A parceria pretendida compreenderá a albergagem de cães e gatos, visando o desenvolvimento de atividades voltadas à proteção e bem-estar animal, o controle de zoonoses, a prevenção de agravos à saúde pública e ao meio ambiente e a prevenção de acidentes de trânsito envolvendo cães e gatos, contemplando:

1.2.1. Gestão administrativa e operacional do Abrigo Transitório de Animais do Município de Jacareí, situado na Rua Bom Jesus, nº 995, no bairro Cidade Salvador, Jacareí-SP.

1.2.2. Desenvolvimento de atividades voltadas a proteção e bem-estar com ações de manejo e trato de cães e gatos do abrigo.

1.2.3. Desenvolvimento e execução de ações de recolhimento, guarda e adoção de cães e gatos.

1.2.4. Desenvolvimento e execução de ações de castração e atendimento veterinário para os animais do abrigo que necessitarem.

1.3. O prazo de vigência da parceria é de 12 (doze) meses contados da publicação do extrato da parceria no meio oficial de publicidade da Administração Pública, admitida a prorrogação conforme os limites previstos na legislação aplicável.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DO CHAMAMENTO

2.1. A fundamentação do chamamento público e de seus quantitativos se encontra pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, vinculado a este Termo de Referência.

2.2. O chamamento público previsto neste Termo será custeado com recursos financeiros provenientes de orçamento próprio, destinados especificamente para a execução das ações descritas no objeto.

2.3. O objeto do Termo de Colaboração foi indicado no Plano de Contratações Anual de 2026 no item 2349.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A formalização do Termo de Colaboração com a Organização da Sociedade Civil (OSC) visa o desenvolvimento de atividades voltadas à proteção e bem-estar animal com ações de manejo e trato de cães e gatos; desenvolver e executar ações de recolhimento; guarda, manejo e trato de cães e gatos; controle de zoonoses; prevenir agravos à saúde pública e ao meio ambiente e evitar acidentes de trânsito envolvendo cães e gatos soltos nas vias públicas no âmbito do Município de Jacareí; gestão administrativa e operacional do Abrigo Provisório de Animais do Município de Jacareí.

4. OBJETIVO GERAL

4.1. Estabelecer parceria com organização da sociedade civil (OSC) com atuação voltada à proteção e bem-estar animal, ações de manejo e trato de cães e gatos no Município de Jacareí.

5. OBJETIVO ESPECÍFICO

5.1. Desenvolver e executar ações de castração, recolhimento, atendimento veterinário, guarda, manejo e trato de cães e gatos e adoção, no âmbito do município de Jacareí, visando garantir o bem-estar dos animais, prevenir agravos à saúde pública e ao meio ambiente e evitar acidentes de trânsito.

6. PÚBLICO-ALVO

6.1. População do Município de Jacareí.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

7.1. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, vinculado a este Termo de Referência.

8. REQUISITOS DO CHAMAMENTO

8.1. Os requisitos do Chamamento Público se encontram pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, vinculado a este Termo de Referência.

Vistoria

8.2. A avaliação prévia do local de execução dos serviços de albergagem permite o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto do Termo de Colaboração, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor da Diretoria de Proteção Animal (DPA) designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 8 horas às 17 horas.

8.3. Serão disponibilizados datas e horários diferentes aos interessados para a realização da vistoria prévia, mediante agendamento a ser realizado com a Diretoria de Proteção Animal, conforme estabelecido em Edital.

8.4. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

8.5. Todos os participantes devem apresentar termo de ciência das condições gerais do abrigo, obtido após realizar visita presencial nas instalações do abrigo, com agendamento antecipado, guiada por pessoa designada ou, no caso em que não foi realizada a vistoria, apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades do Termo de Colaboração.

8.6. Deverá ser emitido um Laudo de Vistoria dos espaços existentes no Abrigo Transitório e conferência dos equipamentos disponibilizados antes do início das atividades da parceria. Outro Laudo de Vistoria será emitido quando do encerramento da parceria.

8.7. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a Organização da Sociedade Civil parceira assumir os ônus dos serviços decorrentes.

8.8. A declaração da realização da visita técnica, deverá obrigatoriamente conter:

- 8.8.1.** A modalidade e número do procedimento a que se refere;
- 8.8.2.** A descrição resumida do objeto;
- 8.8.3.** A data da realização da visita técnica;
- 8.8.4.** Nome e nº do CNPJ da Organização da Sociedade Civil, nome e nº do documento de identificação do representante da empresa licitante;
- 8.8.5.** A assinatura do representante da empresa.
- 8.9.** A Organização da Sociedade Civil parceira deverá assumir os ônus decorrentes da falta de realização da vistoria.
- 8.10.** Caso a Organização opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável da Organização acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da parceria.

9. METODOLOGIA, ESPECIFICIDADES DO ABRIGO E OBRIGAÇÕES TÉCNICAS

Condições de Execução

- 9.1.** A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
 - 9.1.1.** O Município poderá promover o encaminhamento de animais para recolhimento de acordo com a demanda de resgate da Diretoria de Proteção Animal.
 - 9.1.2.** O Início da vigência se dará a partir da data de publicação do Termo de Colaboração firmado no Boletim Oficial do Município.
 - 9.1.3.** Considerando o início da execução e implantação do objeto deste Edital de Chamamento Público a Organização da Sociedade Civil poderá utilizar os dois primeiros repasses para tal ação, conforme permitido no art. 46 da Lei Federal n.º 13.019/2014, a depender do cronograma de implantação estabelecido.
 - 9.1.4.** A Organização da Sociedade Civil deverá observar os parâmetros ambientais normatizados na Lei nº 12.305, de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, que estabelece prioridade, nas aquisições e contratações governamentais, para produtos reciclados e recicláveis e para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis. Ainda, a Organização da Sociedade Civil deverá observar, no que couber, a Lei 13.146 de 2015, que instituiu o Estatuto da Pessoa com Deficiência e demais normas sanitárias, de biossegurança, saúde pública, vigilância sanitária e proteção ambiental que incidam sobre as atividades objeto da parceria.

Da Albergagem

9.2. A Organização da Sociedade Civil será responsável pela execução integral dos serviços de albergagem temporária de cães e gatos, assegurando condições adequadas de bem-estar animal, saúde, segurança e manejo ético, em conformidade com a legislação vigente e normas técnicas aplicáveis.

9.3. A albergagem deverá garantir instalações apropriadas, higienizadas, seguras e compatíveis com a espécie, porte e condição dos animais, contemplando áreas de abrigo, alimentação, quarentena, isolamento, manejo e, quando necessário, recuperação clínica. Para tanto poderá providenciar adequações ao local para atender aos animais.

9.4. A Organização da Sociedade Civil deverá assegurar a continuidade dos serviços de albergagem durante toda a vigência da parceria, não sendo admitida a interrupção do atendimento por falta de recursos humanos, materiais ou financeiros.

9.5. A Organização da Sociedade Civil deverá se atentar aos seguintes quantitativos:

ITEM	SERVIÇO	QUANTIDADE MENSAL
1	ALBERGAGEM	120
1.1	Cães	70
1.2	Gatos	50
TOTAL DE SERVIÇOS		120

9.6. Caso necessário, o aumento do espaço para albergagem que comporte o número de animais indicados na tabela acima poderá ser cumprido através da promoção de adequações no espaço físico do abrigo, por meio de lares temporários ou locação de outro espaço, desde que devidamente justificado e com anuência do Município.

9.7. A entrada de novos animais na albergagem ficará condicionada à disponibilidade de vagas, sendo expressamente vinculada à saída de outros animais, por adoção, devolução ao tutor, transferência, óbito ou outro motivo devidamente justificado, de forma a não exceder a capacidade máxima de atendimento estabelecida no plano de trabalho aprovado.

9.8. A administração Municipal permitirá à Organização da Sociedade Civil, durante o prazo de vigência da parceria, a cessão e o uso do imóvel próprio público destinado ao funcionamento do Abrigo Transitório de Animais, situado na Rua Bom Jesus, nº 995, no bairro Cidade Salvador, necessário à execução do objeto desta parceria.

9.9. Da Configuração do Abrigo Transitório de Animais:

9.9.1. O Abrigo Transitório de Animais é composto por 8 blocos, tendo a seguinte estrutura física:

- Bloco 1 – Setor administrativo:
 - a) Portaria
 - b) Sala para recepção e acolhida;
 - c) Copa;
 - d) Sala administrativa;
 - e) Ambiente para depósito e ferramentas.
- Bloco 2 – Lavanderia;
- Bloco 3 – Canil individual:

Bloco do Canil Individual	
Ambiente	Quantitativo
Dimensão do acesso e área de circulação interna ¹	14,19m ²
Quantidade de baias ou canil	10 (dez)
Dimensão de cada baia ou canil ¹	2,98m ²
Dimensão de cada solário interno à baia ou ao canil ²	3,26m ²
Área total construída do bloco	79,36m²

¹ = área construída

² = área útil

- Bloco 4 – Canil coletivos:

Bloco do Canil Coletivo	
Ambiente	Quantitativo
Dimensão do acesso e área de circulação interna ¹	20,31m ²
Quantidade de baias ou canil	7 (sete)
Dimensão de cada baia ou canil ¹	10,21m ²
Dimensão de cada solário interno à baia ou ao canil ²	12,53m ²
Área total construída do bloco	190,62m²

¹ = área construída

² = área útil

- Bloco 5 – Apoio funcional:
 - a) Vestiário feminino;
 - b) Vestiário masculino;
 - c) Depósito de produtos não perecíveis;
 - d) Consultório;
 - e) Banho e tosa;
 - f) Sala pós-operatório;
 - g) Sala tricotomia;
 - h) Centro cirúrgico;
- Bloco 6 – Canil de observação:

Bloco do Canil de Observação	
Ambiente	Quantitativo
Dimensão do acesso e área de circulação interna ¹	8,89m ²
Quantidade de baias ou canil	7 (sete)
Dimensão de cada baia ou canil ¹	2,90m ²
Dimensão de cada solário interno à baia ou ao canil ²	não possui
Área total construída do bloco	29,54m²

¹ = área construída

² = área útil

- Bloco 7 – Gatil:

Bloco do Gatil	
Ambiente	Quantitativo
Quantidade de gatil	1 (um)
Dimensão do gatil ¹	19,63m ²
Dimensão de cada solário interno ao gatil ²	20,24m ²
Área total construída do bloco	39,87m²

¹ = área construída

² = área útil

- Bloco 8 – Almoxarifado.

- Pátio de estacionamento.

Das Metas e Indicadores de Albergagem

9.10. Metas são os objetivos expressos em termos quantitativos, mensuráveis e, portanto, verificáveis através de métodos de monitoramento e avaliação. As metas a serem atingidas no desenvolvimento e execução de ações de controle das populações de cães e gatos no Município de Jacareí são as seguintes:

Nº	Atividade	Meta	Parâmetro	Periodicidade	Indicador	Meio de verificação
1	Capacidade de alojamento	120 animais	70 cães e 50 gatos	Contínua	Número de animais por espécie	Sistema de controle do abrigo
2	Recepção	100% dos animais registrados	Registro individual obrigatório	A cada entrada	Percentual com prontuário	Prontuário e ficha de entrada
3	Triagem	100% triados	Avaliação clínica inicial	A cada entrada	Percentual de triados	Prontuário e ficha de entrada
4	Quarentena	100% com quarentena mínima	Quarentena inicial	A cada entrada	Percentual de cumprimento	Registro de entrada e alta
5	Medicamentos, exames e socialização	100% dos animais	Nenhum animal sem atendimento	Diário/mensal	Percentual de animais atendidos	Relatórios, prontuários e controle
6	Vacinação	100% dos animais vacinados	vacinação antirrábica, múltipla e conforme necessidade individual de cada animal	Mensal	Cobertura vacinal	Carteira e prontuário
7	Alimentação e água	100% dos animais	Rotina diária	Diário	Registros sem ocorrência	Checklists
8	Feiras de adoção - no Abrigo	No mínimo um por mês	Número de eventos	Mensal	Número de feiras	Relatórios e fotos
9	Feiras de adoção - outros locais	Um evento, no mínimo a cada 2 meses	Número de eventos	bimestral	Número de feiras	Relatórios e fotos

Nº	Atividade	Meta	Parâmetro	Periodicidade	Indicador	Meio de verificação
10	Óbitos	100% documentados	Boletim e causa	A cada ocorrência	Percentual documentado	Boletim e prontuário
11	Recolhimento - terceiro mês	10 vagas por mês, a partir do terceiro mês de vigência da parceria,	10 vagas	A partir do 3º mês, até o 5º mês	Número de animais	Sistema de controle do abrigo
12	Recolhimento - sexto mês	20 vagas por mês, a partir do sexto mês de vigência da parceria	20 vagas	A partir do 6º mês	Número de animais	Sistema de controle do abrigo
13	Adaptação de área externa	Adaptação de área externa para espaço de lazer para os animais	Conclusão conforme plano de trabalho	Uma vez	Percentual de cumprimento	Relatório, fotos e avaliação da DPA

9.11. A OSC deverá avaliar os animais existentes no abrigo, submeter a exame clínico para que sejam verificadas suas condições gerais de saúde, medicações e vacinas necessárias, além de estar socializados, em conformidade com sua idade, para estar aptos a promoção de adoção, devendo para tanto seguir as diretrizes deste Termo de Referência;

9.12. Para cumprimento da meta 8 e 9, a OSC deverá promover a realização dos eventos de adoção a partir do segundo mês de vigência da parceria, sendo um no Abrigo Transitório de Animais e o outro em local a ser determinado pela Diretoria de Proteção Animal, na forma do item 9.78.5, visando recolocar os animais em novos lares, o mais rápido possível, sendo a divulgação dos eventos de adoção realizada pela OSC em parceria com a Secretaria de Meio Ambiente e Planejamento Urbano.

9.13. Para cumprimento da meta 11, a OSC deverá disponibilizar espaço para o recolhimento de, no mínimo, 10 animais por mês, a partir do terceiro mês de vigência da parceria, que poderá ser complementado por meio de lares temporários, se necessário, observado o disposto nos itens 9.6 e 9.7;

9.14. Para cumprimento da meta 12, a OSC deverá disponibilizar espaço para o recolhimento de, no mínimo, 20 animais por mês, a partir do sexto mês de vigência da

parceria, que poderá ser complementado por meio de lares temporários, se necessário observado o disposto nos itens 9.6 e 9.7;

Do Local de Execução dos Serviços de Albergagem

9.15. A **albergagem** de cães e gatos deverá ser executada em imóvel cedido pela Prefeitura Municipal de Jacareí, localizado à Rua Bom Jesus, nº 995, no bairro Cidade Salvador, Jacareí-SP.

9.16. O **atendimento público do abrigo** funcionará de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, exceto feriados.

9.17. Todo primeiro sábado do mês, a organização parceira fará a promoção de eventos de adoção aberto ao público. O evento de adoção será realizado preferencialmente no pátio do **estacionamento do Abrigo de Animais**.

9.17.1. Nos casos em que o munícipe esteja interessado na adoção de animais, este também poderá comparecer ao **Abrigo** no horário de atendimento ao público (de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, exceto feriados).

9.18. Durante o período noturno, finais de semana e feriados (que não coincida com o evento de adoção), o funcionamento do **Abrigo Transitório de Animais** ficará restrito à manutenção dos animais recolhidos, devendo a organização da sociedade civil (OSC) garantir equipe suficiente para tal finalidade.

9.19. Caberá à organização da sociedade civil parceira providenciar segurança patrimonial do **Abrigo Transitório de Animais** em período diurno e noturno, além de controle de acesso, seguro e limpeza adequada do local.

Recursos Materiais

9.20. Para a perfeita execução dos serviços, a organização da sociedade civil (OSC) deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a execução dos serviços pactuados.

9.21. Caberá à organização da sociedade civil (OSC) parceira manter e adquirir toda a estrutura mobiliária necessária para o bom funcionamento do abrigo, incluindo mesas de trabalho, cadeiras, armário, arquivo, mesa de atendimento em inox, computador, impressora, armário e geladeira para medicamentos e cestos de lixo segregados para descarte apropriado de materiais, bem como os equipamentos de recolhimento e

contenção de animais e todo o material de enfermagem/cirúrgico necessário à realização dos serviços.

9.22. Durante o período de vigência do Termo, a Administração Municipal permitirá à organização da sociedade civil (OSC) parceira o uso dos bens móveis que atualmente se encontram no Abrigo Transitório de Animais destinados à realização das atividades. Os bens estão apurados em inventário realizado pela Administração, conforme anexo XV do Edital, que poderá ser atualizado quando realizada a vistoria.

9.23. Todos os bens acima descritos serão disponibilizados por meio de cessão, permissão de uso ou de instrumento equivalente em que se transfira a responsabilidade pelo seu uso e guarda, na forma da lei.

9.24. Caberá também à organização da sociedade civil (OSC) parceira providenciar todo material de expediente e demais materiais de consumo, inclusive medicamentos e materiais hospitalares necessários à operacionalização do Abrigo Transitório de Animais.

9.25. Todas as benfeitorias realizadas pela organização da sociedade civil (OSC) serão incorporadas ao imóvel cedido pela Prefeitura, sem que lhe assista o direito de indenização ou de retenção, salvo acordo formal em contrário.

9.26. Os bens adquiridos durante a vigência da parceria com recursos públicos não serão patrimônio da organização da sociedade civil (OSC) e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado e serão incorporados ao patrimônio público municipal ao final da parceria.

9.27. A Organização da Sociedade Civil ficará responsável pelas despesas referentes ao consumo de energia elétrica, água e esgoto, serviços de telefonia e internet do local do abrigo com a qualidade e velocidade necessária às atividades que serão desenvolvidas.

Dos Recursos Humanos

9.28. A Organização da Sociedade Civil deverá garantir a contratação, alocação e manutenção de equipe técnica e administrativa qualificada, compatível com a complexidade dos serviços e com a capacidade assistencial prevista neste Termo de Referência.

9.29. A composição da equipe deverá atender aos seguintes critérios mínimos:

ITEM	CARGO	ATRIBUIÇÕES GERAIS	QUALIFICAÇÃO MÍNIMA	QUANTIDADE MÍNIMA
1	Auxiliar Veterinário	Executar procedimentos de enfermagem veterinária sob supervisão direta do médico veterinário, bem como ser responsável pela organização, lavagem, esterilização e secagem de materiais clínico-cirúrgicos, garantindo a adequada assepsia na sala de esterilização.	2º grau completo ou curso técnico	1
2	Médico Veterinário (com mais de 3 anos de experiência)	Profissional inscrito no CRMV, habilitado para realizar atendimentos clínicos, exames laboratoriais e de imagem, emitir diagnósticos, prescrever tratamentos, executar procedimentos cirúrgicos e elaborar laudos técnicos, incluindo boletins de óbito	Curso superior completo em Medicina Veterinária e registro ativo no CRMV.	2 (podendo ser um com mais de 3 anos de experiência e um com menos, ou dois de cada modalidade)
3	Médico Veterinário (com menos de 3 anos de experiência)	Profissional recém-formado em Medicina Veterinária, inscrito no CRMV. Compete-lhe apoiar atendimentos clínicos, colaborar na realização de exames laboratoriais e de imagem, auxiliar em diagnósticos e prescrições, participar de procedimentos cirúrgicos de forma assistida, bem como contribuir na elaboração de relatórios e laudos técnicos, com vistas ao desenvolvimento de competências práticas e ao aperfeiçoamento da atuação profissional	Curso superior completo em Medicina Veterinária e registro ativo no CRMV.	
4	Tratador	Executar atividades relacionadas ao manejo diário, cuidado, alimentação, higienização e bem-estar de cães e gatos sob sua responsabilidade, conforme orientações da equipe técnica, zelando pela saúde, segurança e conforto dos animais. Compete ainda realizar a limpeza, desinfecção e organização dos ambientes de alojamento, áreas comuns e utensílios utilizados, observar e comunicar alterações comportamentais ou clínicas dos animais à equipe responsável, auxiliar na contenção para procedimentos quando solicitado, bem como colaborar para a manutenção das condições sanitárias e operacionais da albergagem	2º grau completo	3
TOTAL MÍNIMO DE COLABORADORES				6

9.30. Indicação de profissional com formação profissional, conhecimento e especialização em comportamento animal, psicologia canina/felina e técnicas de reforço positivo, comprovado mediante certificação em curso voltado para essa especialização, para supervisão das atividades comportamentais e socialização incluindo capacitação dos colaboradores;

9.31. Indicação de auxiliar de veterinário com experiência nas atividades de banho, tosa e treinamento de profissionais para supervisão dos serviços e banho e tosa e capacitação dos colaboradores.

9.32. A organização da sociedade civil deve atender as normas e resoluções do Conselho Regional de Medicina Veterinária, incluindo a indicação do Responsável Técnico.

9.33. A organização da sociedade civil (OSC) deve atender todas as normas da legislação trabalhista em vigor e exigências sindicais para toda a equipe de trabalho.

9.34. A organização da sociedade civil (OSC) deverá providenciar seguro de vida e acidentes para toda a equipe de trabalho.

9.35. Os integrantes da equipe de trabalho envolvidos diretamente com o manejo de animais, compreendendo todas as pessoas, inclusive eventuais voluntários, devem receber prévia capacitação técnica e prática, estar informados sobre as zoonoses de cães e gatos e imunizados no mínimo contra o tétano e raiva.

9.36. Os integrantes da equipe de trabalho envolvidos diretamente com o manejo de animais, compreendendo todas as pessoas, inclusive eventuais voluntários, devem receber todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) específicos para cada atividade e treinamento para seu uso.

Do Recolhimento dos Animais

9.37. O recolhimento de cães e gatos deverá ser efetuado de maneira seletiva, atendendo às solicitações de munícipes seja por meio de contato telefônico ou processo administrativo da Diretoria de Proteção Animal. Conforme disponibilidade de vagas no Abrigo Transitório de Animais, a organização parceira procederá o recolhimento dos animais considerados como de risco à segurança da população, encontrados soltos, sem controle, nas vias e logradouros públicos, em locais de livre acesso ao público, dentre os quais se incluem os animais:

- I. agressivos, promotores de agravos físicos (mordeduras, arranhaduras), que manifestem agressão direcionada às pessoas ou animais sem provocação;
- II. em sofrimento (apresentando fraturas, hemorragias, impossibilidade de locomoção, mutilação, feridas extensas ou profundas, eviscerações e prolapsos, entre outros); e
- III. em risco (rinhas, acidentes de trânsito e atropelamentos, entre outros).

9.38. Nos procedimentos de recolhimento, contenção e manejo de cães e gatos deverão ser adotados comportamentos e técnicas que visem o bem-estar humano e animal, utilizando-se os equipamentos de recolhimento, contenção e manejo guia ou corda,

mordação, cambão, puçá, rede com aro, rede sem aro, mão mecânica, zarabatana, luvas, armadilha, gaiola ou caixa de transporte, gaiola de contenção, focinheira), bem como equipamentos de proteção individual.

9.39. A contenção de cães deverá ser feita, preferencialmente, com o uso de guia ou corda de material macio.

9.40. O uso de cambão, de mordação ou focinheira e de contenção química deverá, sempre que possível, se restringir aos casos de animais agressivos ou comportamento alterado, que exponham a equipe da organização parceira ou a população ao risco de agressão.

9.41. O recolhimento de filhotes de cães e gatos e de gatos adultos deverá ser feito manualmente ou com uso de redes, luvas ou puçás, sendo vedado o uso de cambão.

9.42. O serviço de recolhimento de cães e gatos deverá funcionar também nos finais de semana.

Do Transporte de Animais

9.43. O deslocamento de animais, equipes e materiais necessários à execução das atividades previstas neste Termo de Referência deverá ser realizado por meio de veículo disponibilizado e mantido pela Organização da Sociedade Civil – OSC, sob sua inteira responsabilidade, incluindo custos de aquisição ou locação, combustível, manutenção, seguros e documentação.

9.44. O(s) veículo(s) de transporte dos animais deve ser apropriado para essa finalidade e estar em perfeitas condições para utilização.

9.45. O compartimento específico destinado ao transporte dos animais (carroceria) deve ser fechado, ter ventilação apropriada, estar higienizado e proporcionar segurança aos animais recolhidos.

9.46. O veículo utilizado pela organização da sociedade civil (OSC) para transporte dos animais atendidos pelos serviços previstos no Termo de Colaboração deve exibir dispositivo de comunicação visual (adesivo, banner ou cartaz), contendo o nome da OSC, o telefone do Abrigo Transitório de Animais e referência à parceria celebrada com a Prefeitura Municipal de Jacareí.

9.47. Os animais devem ser transportados em número compatível com a capacidade prevista para o veículo e devem ser segregados por espécie, porte e comportamento.

9.48. Os animais devem ser transportados diretamente para o Abrigo Transitório de Animais sem paradas, evitando-se a permanência prolongada dos animais no veículo.

9.49. Os cães devem ser transportados em caixas de transporte, gaiolas ou compartimentos individuais, de tamanho adequado ao porte, separados e isolados daqueles destinados aos gatos.

9.50. Os gatos devem ser transportados apenas em gaiolas ou caixas de transporte, nunca soltos nos compartimentos destinados aos animais no veículo.

9.51. As gaiolas ou caixas de transporte devem ser removíveis e, durante o transporte, mantidas fixas no veículo.

9.52. As fêmeas devem ser transportadas junto as suas ninhadas.

9.53. Os animais acidentados, com suspeita de doenças infectocontagiosas, feridas, idosos, cegos ou fêmeas prenhes devem ser transportados individualmente e prontamente encaminhados para o Abrigo Transitório de Animais.

Do Desembarque e Triagem

9.54. No desembarque, os animais recolhidos devem ser avaliados por médico veterinário, para definição da conduta e da destinação adequada.

9.55. Os cães recolhidos devem ser levados até o canil de destino nas próprias caixas de transporte ou gaiolas; quando não for possível, devem ser contidos por meio da guia de corda, com imobilização do focinho e transportados no colo até o local.

9.56. Os gatos recolhidos devem ser levados até o gatil nas caixas de transporte ou gaiolas.

9.57. Os animais recolhidos devem ser mantidos em alojamentos (canis/gatis), separados por sexo e espécie.

9.58. Devem ser mantidos juntos nos alojamentos:

- I. Fêmeas com filhotes;
- II. Animais de ninhadas; e
- III. Animais parceiros.

9.59. Devem ser mantidos em canis individuais:

- I. Fêmeas em estado de gestação evidente;
- II. Filhotes com idade presumida de até 90 (noventa) dias;
- III. Animais de comportamento agressivo com outros animais.

9.60. Os animais em sofrimento recolhidos no Abrigo devem ser avaliados por médico veterinário, imediatamente após o desembarque, para definição de conduta de tratamento ou para eutanásia imediata.

9.61. A eutanásia imediata deve ter como finalidade interromper o sofrimento do animal.

9.62. Nos casos de eutanásia, deverá ser emitido laudo veterinário e prontuário justificando cada procedimento, conforme legislação vigente.

Da Manutenção, Manejo, Alimentação e Higienização

9.63. A manutenção de animais recolhidos nos alojamentos do Abrigo Transitório de Animais deve ocorrer em condições adequadas de higiene, espaço físico, abrigo, arejamento/ventilação, iluminação, alimentação e hidratação.

9.64. Os animais deverão ser identificados individualmente, por meio de confecção de prontuário próprio, contendo data de entrada, local de recolhimento, suas características e demais informações pertinentes, e de outras metodologias apropriadas;

9.65. Para mais segurança nos procedimentos, somente auxiliares devidamente treinados e com o uso de equipamentos de proteção individual (EPIs) apropriados, poderão manipular os animais.

9.66. Os animais deverão ser observados diariamente, tanto pelo médico veterinário quanto pelos funcionários auxiliares, para verificar as condições de saúde, comportamento e bem-estar.

9.67. Os animais de comportamento dominante, alojados em canis coletivos, que não permitam aos demais se alimentar, deverão ser separados do grupo e mantidos em canis individuais.

9.68. Aos animais recolhidos devem ser oferecidos, quando necessário, cuidados básicos, consistentes em exame clínico básico e procedimentos curativos.

9.69. Aos cães e gatos deverá ser ofertada ração comercial de boa qualidade específica para cada espécie e faixa etária, no mínimo duas vezes ao dia, em quantidade adequada às suas necessidades nutricionais.

9.70. A água deve ser oferecida em recipientes apropriados ou por sistema automático, com abastecimento constante;

9.71. Os comedouros e bebedouros deverão ser lavados diariamente, tantas vezes quantas forem necessárias, sendo mantidos permanentemente limpos;

- 9.72.** A higienização de veículos, gaiolas, caixas de transporte e demais equipamentos de manejo deverão ser realizada após cada uso ou sempre que necessário;
- 9.73.** Os alojamentos dos animais deverão ser lavados e desinfetados ao menos uma vez ao dia, utilizando-se água limpa e sabão ou detergente neutros e produtos à base de hipoclorito de sódio 2,5% ou derivados de amônia quaternária;
- 9.74.** Os animais não podem ser expostos a produtos de limpeza e atingidos pela água durante a higienização dos alojamentos;
- 9.75.** A coleta de dejetos deve ser realizada tantas vezes quantas forem necessárias.

Da Vacinação, Vermifugação e Controle de Endoparasitas e Ectoparasitas

- 9.76.** Os cães e gatos recolhidos deverão ser submetidos a ações preventivas de saúde animal, conforme o contexto epidemiológico local, vermifugação e controle de endoparasitas e ectoparasitas.
- 9.77.** Os cães e gatos recolhidos deverão ser submetidos a ações de premunição como vacinação antirrábica e vacinação espécie específica, sendo o imunizante de fabricação nacional ou importada de acordo com a disponibilidade do mercado e a necessidade individual de cada animal.

Da Destinação

- 9.78.** Os animais recolhidos poderão ter as seguintes destinações, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 4.319, de 15 de maio de 2000:

9.78.1. Resgate pelo(s) seu(s) proprietário(s):

- a) Quando o animal não oferecer risco iminente de transmissão de zoonoses, observados os procedimentos e o prazo previsto na legislação municipal, além da multa por descumprimento ou infração à lei vigente, quando for o caso;
- b) Constatado que o animal resgatado não possui microchip, deverá emitir junto a Diretoria de Proteção Animal o Registro Geral do Animal (RGA) e ser microchipado antes da entrega do mesmo ao seu tutor, caso disponibilizado o serviço de microchipagem pela Administração
- c) No ato do resgate, os proprietários dos animais recolhidos deverão ser orientados sobre propriedade, posse ou guarda responsável, ressaltando-se a importância do controle da reprodução, e assinar um Termo de

Responsabilidade comprometendo-se a manter seu animal segundo os preceitos de propriedade, posse ou guarda responsável, em atendimento à legislação vigente.

9.78.2. Adoção:

- a) Adoção por particulares ou doação a entidades de proteção animal regularmente constituídas que possuam programas de adoção, somente poderão ocorrer quando o animal não oferecer risco iminente de transmissão de zoonoses;
- b) Os animais destinados à adoção deverão ser submetidos a exame clínico para que sejam avaliadas suas condições gerais de saúde, no momento da liberação;
- c) Estar socializados, em conformidade com sua idade;
- d) Estar devidamente vermifugados;
- e) Estar devidamente vacinado com as vacinas: antirrábica e múltipla;
- f) Terem sido submetidos a controle de ectoparasitas e endoparasitas;
- g) Estar esterilizados cirurgicamente;
- h) Estar com o microchip de identificação eletrônica implantado, caso disponibilizado o serviço de microchipagem pela Administração.

9.78.3. Eutanásia, de acordo com as normas oficiais de controle de zoonoses e a legislação específica vigente, no caso de animais:

- I. em estado de sofrimento, que não possa por outro meio ser atenuado;
- II. que ofereça risco de transmissão de zoonoses ou que coloque em risco a vida dos demais animais alojados, e;
- III. com doenças incuráveis ou em estado nosológico incompatível com a vida, conforme a doença, as normas oficiais de controle de zoonoses e a legislação vigente, seguindo resolução do Conselho Federal de Medicina Veterinária.

9.78.4. Na transferência do animal, o adotante deverá:

- a) Receber informações sobre comportamento de cães ou gatos e sobre posse e guarda responsável de animais;
- b) Emitir junto a Diretoria de Proteção Animal o Registro Geral do Animal (RGA);
- c) Assinar Termo de Responsabilidade, condicionante para a efetivação da adoção. A vinculação da doação do animal deve estar em conformidade com a Diretoria de Proteção Animal.

9.78.5. A organização da sociedade civil (OSC) deverá realizar eventos específicos com a finalidade de promover, estimular e divulgar a adoção de animais recolhidos, a partir do segundo mês de vigência da parceria, sendo:

- a) Um evento mensal, no mínimo, a ser realizado no primeiro sábado do mês, no pátio do estacionamento do Abrigo Transitório para Animais;
- b) Um evento, no mínimo a cada 2 meses, em final de semana, a ser realizado em local a ser definido com a Diretoria de Proteção Animal;

9.78.6. Os animais poderão ser doados a entidades de proteção animal que possuam programas de adoção, desde que os abrigos de tais entidades ofereçam todas as condições necessárias para o seu bem-estar.

10. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Da Comissão de Monitoramento e Avaliação

10.1. Nos termos do art. 58 da Lei Federal n.º 13.019/2014, está instituída por meio de portaria específica desta Secretaria de Meio Ambiente e Planejamento Urbano, a Portaria nº 1.613, de 03 de fevereiro de 2026, publicada no Boletim Oficial nº 1702 de 04 de fevereiro de 2026, disponível em: [Geosiap \(https://siap.jacarei.sp.gov.br/dom/public/boletins\)](https://siap.jacarei.sp.gov.br/dom/public/boletins), a Comissão de Monitoramento e Avaliação responsável pelo acompanhamento sistemático da execução da parceria celebrada com a Organização da Sociedade Civil selecionada.

10.2. A Comissão é composta por, no mínimo, dois servidores efetivos ou ocupantes de cargos em comissão da Secretaria, com formação em áreas compatíveis com a execução deste projeto e conta com apoio técnico de profissionais especializados.

10.3. Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação:

10.3.1. Acompanhar o cumprimento das metas e resultados pactuados no Plano de Trabalho, com base em relatórios periódicos e visitas técnicas;

10.3.2. Analisar os documentos comprobatórios da execução física e financeira da parceria;

10.3.3. Emitir relatórios de monitoramento contendo pareceres sobre a regularidade da execução, os avanços e eventuais inconsistências.

10.3.4. Recomendar correções de rumo, ajustes técnicos e medidas de aprimoramento da gestão do projeto.

10.3.5. Zelar pela conformidade da parceria com os princípios da Administração Pública e da legislação vigente.

10.4. A atuação da Comissão de Monitoramento e Avaliação é complementar à fiscalização técnica e contábil da parceria, não substituindo a responsabilidade legal da Organização da Sociedade Civil executora pela correta aplicação dos recursos públicos.

10.5. A critério da Administração Pública, os relatórios elaborados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão subsidiar a adoção de medidas corretivas, aplicação de sanções, renovação ou rescisão da parceria, observando o disposto na Lei 13.019/2014.

10.6. A Secretaria poderá, ainda, instituir subcomissões temáticas, conforme a complexidade do projeto, para tratar aspectos específicos como qualidade assistencial, gestão de insumos, desempenho da equipe técnica ou satisfação dos usuários.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

Da Prestação de Contas

11.1. A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos.

11.2. A prestação de contas do objeto do Termo de Colaboração será realizada em conformidade com o disposto na Lei Federal n.º 13.019/2014 e nas cláusulas presentes neste Edital, devendo a Organização da Sociedade Civil demonstrar a aplicação dos resultados recebidos, por meio de documentos comprobatórios, conforme os seguintes marcos:

11.2.1. A **Prestação de Contas Parcial** deverá ser apresentada **mensalmente** e conterá a comprovação dos valores aplicados nas atividades, com a devida comprovação de execução conforme o Plano de Trabalho aprovado.

11.2.2. A **Prestação de Contas Final** será entregue em até 90 (noventa) dias após o término da execução dos objetos pactuados, abrangendo todos os documentos que

comproven a correta aplicação dos recursos, bem como os resultados atingidos, conforme as metas e objetivos definidos no projeto.

11.3. A documentação apresentada incluirá, mas não se limitará a:

11.3.1. Relatório de Execução do Objeto, contendo as atividades realizadas e ações executadas;

11.3.2. Relatório de Execução Financeira, com as receitas e despesas discriminadas, para cada um dos objetos firmados;

11.3.3. Notas fiscais, recibos ou documentos equivalentes que comprovem os gastos efetuados.

11.3.4. Documentos comprobatórios do cumprimento do objeto, tais como: listas de presença, relatórios fotográficos, entre outros recursos;

11.3.5. Extratos bancários da conta específica vinculada a execução da parceria, da conciliação bancária e, quando houver previsão no plano de trabalho de contratação de pessoal e de pagamento de encargos, os comprovantes de recolhimento dos tributos oriundos da relação trabalhista, acompanhados da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e informações da Previdência Social.

11.4. O não cumprimento das obrigações de prestação de contas poderá acarretar a devolução dos recursos públicos recebidos, acrescidos de juros e correção monetária, conforme estabelecido na Lei Federal n.º 13.019/2014, além das sanções administrativas e legais cabíveis.

11.5. O prazo para análise e aprovação da Prestação de Contas Parcial e do Relatório de Execução será de 30 (trinta) dias após o seu recebimento, podendo a entidade ser solicitada a complementar ou retificar a documentação apresentada, caso sejam identificadas inconsistências.

11.6. A Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria de Meio Ambiente e Planejamento Urbano poderá, a qualquer tempo, realizar auditorias ou fiscalizações no processo de execução do objeto, podendo exigir a apresentação de documentos complementares ou justificativas.

11.7. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá apresentar, mensalmente, conforme previsto no Plano de Trabalho, o Relatório de Execução do Objeto, que deverá conter:

I. Descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

- II. Demonstração do alcance das metas;
- III. Documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no Plano de Trabalho, com meios de verificação, como listas de presença, fotos, vídeos, dentre outros;
- IV. Documentação de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver;
- V. Relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e
- VI. Justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

11.8. O relatório de que trata este item deverá fornecer elementos para avaliação dos impactos econômicos e sociais das ações desenvolvidas e do grau de satisfação do público-alvo, quando pesquisado.

11.9. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, razão social e número de inscrição do CNPJ da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviços, para fins de comprovação de despesas.

11.10. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá registrar no Relatório de Execução Financeira os dados de que trata o item anterior, sendo obrigatória a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos.

11.11. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para apresentação da prestação de contas.

11.12. Quando descumpridas as obrigações constantes do item 7.2 e 7.3, nos casos em que não estiver comprovado o alcance das metas no Relatório de Execução do Objeto ou diante de suspeita circunstanciada de irregularidades, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL será notificada para apresentar o Relatório de Execução Financeira, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, que deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I. Relação das receitas auferidas, inclusive rendimentos financeiros e recursos captados e das despesas realizadas com a demonstração da vinculação com origem dos recursos e a execução do objeto, em observância ao Plano de Trabalho;

- II. Extratos da conta bancária específica;
- III. Memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;
- IV. Cópias simples das notas e comprovantes fiscais, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da instituição e do fornecedor, além da indicação do produto ou serviço;
- V. Justificativa das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, fazendo constar os fatos relevantes.

11.12.1. A memória de cálculo referida no inciso 'III' deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

11.13. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá apresentar a prestação de contas anual, referente ao ano de exercício, exclusivamente com relação ao desenvolvimento de seu objeto, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no Plano de Trabalho.

11.14. A Prestação de Contas Anual deverá ser apresentada até 31 (trinta e um) de janeiro do ano subsequente.

11.15. A Prestação de Contas Anual consistirá na apresentação do Relatório Anual de Execução do Objeto, que deverá observar o disposto no item 7.3.

11.16. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá apresentar a Prestação de Contas Final, por meio de relatório final de execução do objeto, que deverá conter os elementos previstos no item 7.2 e 7.3.

11.16.1. O Relatório Final de Execução do Objeto deverá ser apresentado no prazo de até 90 (noventa) dias posteriores ao encerramento da vigência da parceria.

11.16.2. Caso haja, deverá ser apresentado no Relatório Final de Execução do Objeto o comprovante de recolhimento do saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal n.º 13.019/2014 e eventual provisão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias que trata o inciso 'I' do art. 46 da Lei Federal n.º 13.019/2014.

11.16.3. A Comissão de Monitoramento e Avaliação analisará a prestação de contas **mensal e anual em até 30 dias e a final** em até 150 (cento e cinquenta) dias contados da data de recebimento do relatório **mensal, anual e final** de execução do objeto.

Do Monitoramento e a Avaliação da Parceria

11.17. A organização da sociedade civil deverá apresentar todas as informações, qualitativas e quantitativas, físicas ou eletrônicas, que permitam verificar objetivamente se as metas definidas foram cumpridas, bem como os meios de comprovação a serem utilizados.

11.18. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, diante do que deverão contemplar a análise das informações da parceria e da documentação técnica apresentadas.

11.19. Cabe à SECRETARIA exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se de recursos tecnológicos e apoio técnico de terceiros, que será designado em ato próprio.

11.20. A SECRETARIA designará um gestor para realizar o acompanhamento e fiscalização desta parceria por meio de publicação em Imprensa Oficial.

11.21. A SECRETARIA poderá designar técnicos responsáveis para subsidiar o gestor da parceria em relação à análise dos **Relatórios de Execução do Objeto ou de Execução Financeira** e, ainda, para elaboração de seu Relatório de Monitoramento e Avaliação.

11.22. O Gestor da Parceria emitirá o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para homologação.

11.23. Na hipótese do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação evidenciar irregularidade ou a não comprovação do alcance das metas, ainda que parcial, o Gestor da Parceria notificará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar o Relatório de Execução Financeira, nos termos do item 7.7 deste instrumento e da Lei 13.019/2014.

11.24. As ações de monitoramento e avaliação deverão contemplar:

11.24.1. A análise das informações da parceria apresentadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e da documentação que comprove o pagamento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias em até 20 (vinte) dias do vencimento da obrigação;

11.24.2. Medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e

11.24.3. A verificação de existência das denúncias aceitas.

11.25. Nas hipóteses em que o monitoramento e avaliação da parceria constata a existência de evidências de irregularidades na aplicação de parcelas anteriormente recebidas; desvio de finalidade da aplicação dos recursos; inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação às obrigações estabelecidas no presente Termo de Colaboração; ou em que a mesma deixe de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela SECRETARIA ou pelos órgãos de controle interno e externo, poderá reter as parcelas dos recursos financeiros destinados até o saneamento das impropriedades constatadas.

11.26. Caso sejam identificadas irregularidades ou inexecução parcial do objeto, e estas não sejam sanadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL após notificação formal, o Relatório Técnico Parcial de Monitoramento e Avaliação poderá recomendar a rescisão unilateral da parceria. Nessa hipótese, será determinada a devolução dos valores repassados vinculados à irregularidade, à inexecução verificada ou à ausência de prestação de contas. Persistindo a inadimplência quanto à devolução dos valores, poderá ser instaurada a respectiva Tomada de Contas Especial.

11.27. A SECRETARIA deverá informar à Controladoria Geral do Município e à Procuradoria Geral do Estado sobre as irregularidades verificadas nas parcerias celebradas.

11.28. A execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, sem prejuízo da fiscalização realizada pela SECRETARIA, pelos órgãos de controle e mecanismos de controle social previstos na legislação.

11.29. Ferramentas de Monitoramento e Avaliação

11.29.1. Reuniões de acompanhamento: deverão haver reuniões mensais de monitoramento do serviço entre a Secretaria de Meio Ambiente e Planejamento Urbano, os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria e a organização da sociedade civil (OSC).

11.29.2. Relatórios de prestação de contas parcial e final: a organização deverá apresentar relatórios de prestação de contas parcial e final conforme estipulado no Termo de Colaboração.

12. DA MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

- 12.1.** Os recursos serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública determinada pela administração municipal.
- 12.2.** O saldo não utilizado deverá ser mantido em aplicação financeira.
- 12.3.** Os recursos da parceria e os resultados das respectivas aplicações financeiras, geridos pelas organizações da sociedade civil, estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria nem pagamento por prestação de serviços, devendo ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.
- 12.4.** Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública Municipal no prazo improrrogável de 30 dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, autorizada pela Autoridade Municipal competente.
- 12.5.** A movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em conta bancária.
- 12.6.** Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o termo de colaboração ou de fomento poderá admitir a realização de pagamentos em espécie.
- 12.7.** A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.
- 12.8.** A primeira parcela de repasse será liberada para a OSC parceira em até 10 dias do início da execução contratual. Os repasses subsequentes serão realizados até o 5º (quinto) dia útil de cada mês mediante aprovação da Prestação de Contas.
- 12.9.** Poderá haver compensação dos serviços dentro do mesmo período de execução em razão de variação das demandas diárias do Abrigo.
- 12.10.** Poderão ocorrer descontos caso sejam encontradas inconsistências em serviços prestados, após a análise do relatório de prestação de contas, ou a outros valores

questionados, que serão efetuados, se não justificados no mês subsequente, observando o disposto na Lei 13.019/2014

13. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

13.1. Poderão participar deste procedimento de seleção as Organizações da Sociedade Civil definidas no inciso I do art. 2º e nas alíneas, 'a', 'b' e 'c' do inciso V do art. 33 da Lei Federal n.º 13.019/2014, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 13.204/2015, que:

13.1.1. Funcionem sem realizar subdelegação para a execução de quaisquer de suas atividades-fim.

13.1.2. Estejam regidas por normas de organização interna que indiquem expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal n.º 13.019/2014 e cujo objeto social seja o mesmo da entidade extinta.

13.1.3. Possuam objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, de natureza voltada ao bem-estar animal.

13.1.4. Possuam, no mínimo, um ano de existência, com cadastro ativo na Receita Federal do Brasil, aferido pelo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

13.1.5. Possuam escrituração conforme princípios fundamentais de Contabilidade e Normas Brasileira de Contabilidade;

13.1.6. Tenham instalações e condições materiais para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

13.1.7. Possuam experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, ou seja, em albergagem de cães e gatos ou outras atividades voltadas à proteção e bem-estar animal.

13.1.8. Tenham realizado a visita técnica por representante da Entidade ou, caso a Organização opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável da Organização acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da parceria.

13.1.9. Possuam instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

13.2. As Organizações da Sociedade Civil interessadas neste Chamamento Público devem analisar todas as disposições do edital.

13.2.1. A apresentação do Plano de Trabalho e dos documentos de habilitação implica a aceitação integral e incondicional dos termos deste instrumento convocatório, bem como a declaração de atendimento às condições de participação e de não enquadramento nas vedações previstas no art. 39 da Lei Federal n.º 13.019/2014.

13.3. Fica expressamente proibida a participação dos interessados que estejam enquadrados nas vedações previstas no art. 39 da Lei Federal n.º 13.019/2014, além daquelas:

13.3.1. Omissas no dever de prestar contas de parcerias anteriores.

13.3.2. Declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, bem como punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com o Município de Jacareí.

13.3.3. Que tenham em sua constituição dirigentes, gerentes, associados, integrantes ou responsáveis técnicos com cargo de servidor/dirigente ou algum parente seu em linha reta ou colateral até o segundo grau vinculado a qualquer esfera da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, bem como ocupantes de cargo em comissão.

13.3.4. Que empregue menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, contrariando o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

Qualificação Técnica da OSC

13.4. A qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação de cópia dos seguintes documentos:

13.4.1. Registro, no Conselho Regional de Medicina Veterinária, da entidade sem fins lucrativos de proteção animal (CRMV-Jurídico), certificado de regularidade atualizado e

Averbação de Responsabilidade Técnica (ART) de 01 (um) médico veterinário (pessoa física);

13.4.2. Apresentar termo de ciência das condições gerais do abrigo, obtido após realizar visita presencial nas instalações, com agendamento antecipado, guiada por pessoa designada pela Diretoria de Proteção Animal ou, no caso em que não foi realizada a vistoria, apresentar declaração formal do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da parceria.

Da Proposta Financeira

13.5. A proposta financeira a ser apresentada pela Organização da Sociedade Civil deverá ser compatível com o Plano de Trabalho, com as metas pactuadas, com a capacidade assistencial prevista e com os custos necessários à execução integral deste Chamamento Público.

13.6. A planilha de desembolso mensal deverá obedecer aos termos do edital.

13.7. O cronograma de desembolso mensal deverá obedecer aos termos do edital.

13.8. A proposta financeira deverá respeitar os seguintes parâmetros:

13.8.1. O valor global não poderá exceder o teto financeiro estabelecido no edital.

13.8.2. É vedada a previsão de despesas incompatíveis com o objeto da parceria e com a legislação vigente.

13.9. A execução financeira da parceria será objeto de acompanhamento e fiscalização contínuos, devendo a Organização da Sociedade Civil manter registros de notas fiscais, comprovantes de pagamento e documentação comprobatória de todas as despesas realizadas.

Da Estrutura do Plano de Trabalho

13.10. O Plano de Trabalho a ser apresentado pela Organização da Sociedade Civil proponente deverá observar o disposto na Lei Federal n.º 13.019/2014, em especial quanto ao conteúdo mínimo exigido nos artigos 22 e 23, e o art. 29 do Decreto 1.033/2023, bem como atender aos critérios de avaliação previstos no Edital de Chamamento Público.

13.11. Apresentação de plano de trabalho deverá conter ainda:

Relação de profissionais que compõem a equipe e/ou quantidade de colaboradores;

Descrição do fluxo de encaminhamento e execução dos serviços;

Manual de Boas Práticas;

Procedimentos Operacionais Padrão (POP) das etapas do processo de trabalho para atendimento do animal do acolhimento até o desacolhimento.

13.12. Para fins de pontuação, conforme os critérios estabelecidos no Edital de Chamamento Público, o Plano de Trabalho deverá ser estruturado obrigatoriamente, e minimamente, com os seguintes elementos:

ITEM	ELEMENTO	DESCRIÇÃO
1	DIAGNÓSTICO SITUACIONAL E JUSTIFICATIVA	Apresentação do contexto que fundamenta a proposta, evidenciando a relevância social e técnica da iniciativa, com base em dados atualizados, indicadores locais e análise da demanda assistencial.
2	METAS QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS	Estabelecimento de metas mensuráveis, com prazos definidos, indicadores de desempenho e impacto, abrangendo tanto os aspectos assistenciais quanto os administrativos da unidade.
3	RECURSOS HUMANOS	Apresentação do quadro de recursos humanos proposto para a unidade, com apresentação da quantidade de profissionais por categoria, carga horária mensal, formação mínima exigida e organograma funcional da unidade.
4	ESTRATÉGIA DE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO	Descrição detalhada das etapas de implantação da unidade, da rotina operacional prevista e dos protocolos a serem adotados.
5	CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO	Apresentação de cronograma contendo prazos para a execução das atividades iniciais, aquisição de bens e serviços, contratação de pessoal e início das operações.
6	MECANISMOS DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO	Definição dos instrumentos, metodologias e indicadores a serem utilizados para o acompanhamento sistemático da execução das metas e avaliação dos resultados obtidos.
7	INFRAESTRUTURA FÍSICA E OPERACIONAL DA UNIDADE	Apresentação de manual de manutenção e reparos de infraestrutura física, móvel e de equipamentos, bem como a lista de equipamentos e mobiliários necessários para cada ambiente da unidade.
8	PLANO DE SUSTENTABILIDADE	Apresentação das medidas e estratégias adotadas pela OSC para garantir a continuidade e eficiência das ações, tais como política de sustentabilidade, gestão de resíduos e uso racional de recursos.
9	PLANO FINANCEIRO	Elaboração de planilha orçamentária com discriminação dos itens de custo por categoria, valores e fonte de recurso.
10	GOVERNANÇA INSTITUCIONAL E COMPLIANCE	Apresentação dos instrumentos internos da OSC voltados ao controle, ética, transparência e boas práticas: código de ética, política de compras e de recursos humanos.
11	PLANO DE COMUNICAÇÃO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE	Apresentação de estratégias de divulgação da unidade, mobilização social e educação da população sobre cuidados com os animais.

Da Avaliação das Propostas

13.13. Etapa competitiva de avaliação das propostas:

13.14. Na avaliação do Plano de Trabalho será considerado o grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do projeto, levando-se em conta os seguintes critérios:

Tabela A - Equipe Técnica/Operacional

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE (Q)	PONTUAÇÃO UNITÁRIA (PU)	PONTUAÇÃO OBTIDA (PO)	PONTUAÇÃO MÍNIMA (PM)	PONTUAÇÃO MÁXIMA (PX)
01	Médico Veterinário (> 03 anos experiência)		7,5		10,0 pontos	45,0 pontos
02	Médico Veterinário (< 03 anos experiência)		5,0			
03	Auxiliar de Veterinário		2,5		2,5 pontos	7,5 pontos
04	Tratadores		2,5		7,5 pontos	12,5 pontos
	Pontuação Total				25 pontos	65 pontos

13.14.1. A experiência profissional da equipe técnica corresponde à experiência exercida por cada profissional distintamente, em trabalhos técnicos veterinários com características técnicas similares às do objeto deste chamamento.

13.14.2. A documentação probatória se dará através da apresentação de Declarações, Certificados, Contratos e/ou Outros Documentos que comprovem a experiência técnica similar às do objeto junto à Organização da Sociedade Civil.

13.14.3. Para fins de comprovação de experiência, a Organização da Sociedade Civil deve apresentar cópia autenticada dos documentos, emitidos em papel timbrado com informações de endereço e telefone e função, nos quais constem o nome do profissional da equipe técnica.

13.14.4. Será atribuída somente uma nota para cada profissional.

13.14.5. A pontuação sobre a equipe técnica será obtida da seguinte forma: “Pontuação Obtida” é igual a “Quantidade” multiplicada pela “Pontuação Unitária”, sendo a “Pontuação Obtida” obrigatoriamente igual ou maior que a “Pontuação Mínima”.

PO = Q x PU onde PO deve ser obrigatoriamente = ou > PM

Tabela B - Projetos, parcerias e fomentos anteriores

TIPO DE PROJETO	QUANTIDADE (Q)	PONTUAÇÃO UNITÁRIA (PU)	PONTUAÇÃO OBTIDA (PO)	PONTUAÇÃO MÍNIMA (PM)	PONTUAÇÃO MÁXIMA (PX)
Já ter realizado outros projetos e parcerias com entes das esferas municipal, estadual e federal sem recebimento de recursos públicos		2,0		0 pontos	8 pontos
Já ter realizado projetos e parcerias com recebimento de recursos públicos municipais, estaduais e ou federais		3,0		0 pontos	12 pontos
Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, ou seja, possuir experiência em albergagem de cães e gatos ou outras atividades voltadas à proteção e bem-estar animal fundada em quaisquer documentos previstos no artigo 25, inciso VI, do Decreto Municipal nº 1.033/2023		4,0		0 pontos	20 pontos
Pontuação Total				0 pontos	40 pontos

13.14.6. A pontuação sobre projetos, parcerias e fomentos anteriores será obtida da seguinte forma: “Pontuação Obtida” é igual a “Quantidade” multiplicada pela “Pontuação Unitária”, sendo a “Pontuação Obtida” obrigatoriamente igual ou maior que a “Pontuação Mínima”.

PO = Q x PU onde PO deve ser obrigatoriamente = ou > PM

Tabela C – Plano de Trabalho

GRUPO	CRITÉRIO AVALIADO	DESCRIÇÃO DO CRITÉRIO	SUB CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO POR SUBCRITÉRIO	PONTUAÇÃO MÍNIMA DO CRITÉRIO	PONTUAÇÃO MÁXIMA DO CRITÉRIO
1	PLANO DE TRABALHO	Avaliação qualitativa da proposta apresentada.	Diagnóstico situacional e justificativa	0,8	6	11,0
			Metas quantitativas e qualitativas	1,6		
			Quadro de recursos humanos compatível com a complexidade do objeto	1,2		
			Estratégia de implantação e operação	1,6		
			Cronograma de implantação	1,6		
			Mecanismos de monitoramento e avaliação	1,2		
			Plano Financeiro	1,6		
			Plano de Comunicação e Educação em Saúde	1,4		
2	INFRAESTRUTURA FÍSICA E OPERACIONAL	Apresentação de elementos que indiquem a capacidade de implantação e manutenção da unidade.	Lista de equipamentos e mobiliários a serem instalados em cada ambiente da unidade	2,0	1,0	4,0
			Manual de manutenção de equipamentos	1,0		
			Manual de manutenção predial	1,0		

GRUPO	CRITÉRIO AVALIADO	DESCRIÇÃO DO CRITÉRIO	SUB CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO POR SUBCRITÉRIO	PONTUAÇÃO MÍNIMA DO CRITÉRIO	PONTUAÇÃO MÁXIMA DO CRITÉRIO
3	TEMPO DE EXISTÊNCIA LEGAL DA OSC	Tempo de existência comprovada pelo cartão CNPJ	A partir de 12 anos	4,0	0,4	4,0
			De 8 a 11 anos	2,4		
			De 4 a 7 anos	1,2		
			De 1 a 3 anos	0,4		
4	QUALIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO DA OSC	Comprovação e avaliação curricular do Responsável Técnico da OSC	Experiência ≥ a 4 anos como Responsável Técnico	1,4	0,8	3,0
			Experiência < a 4 anos como Responsável Técnico	0,8		
			Especialização lato sensu	1,6		
5	GOVERNANÇA INSTITUCIONAL	Apresentação de mecanismos e documentos internos vigentes que demonstrem boas práticas de gestão organizacional	Código de Ética	0,6	1,8	3,0
			Política de Compras	0,6		
			Política de Qualidade	0,6		
			Política de Recursos Humanos	0,6		
			Política de Sustentabilidade	0,6		
PONTUAÇÃO TOTAL					10	25,0

Os Planos de Trabalho que obtiverem nota zero em qualquer um dos critérios de avaliação serão desclassificados.

13.14.7. A pontuação sobre o plano de trabalho será obtida da seguinte forma: A “Pontuação Obtida” é igual a soma dos pontos correspondentes a cada subcritério presente no plano de trabalho.

A proposta que não atingir a pontuação mínima, conforme tabela abaixo, será automaticamente desconsiderada.

Tabela D – Pontuação final

ITEM	PONTUAÇÃO MÍNIMA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Equipe técnica/Operacional	25 pontos	65 pontos
Projetos, parcerias e fomentos anteriores	00 pontos	40 pontos
Plano de Trabalho	10 pontos	25 pontos
PONTUAÇÃO	35 pontos	130 pontos

13.15. A Pontuação final de cada entidade corresponderá a soma da pontuação obtida em cada item, ou seja, a soma da pontuação da “equipe técnica/operacional”, dos “projetos, parcerias e fomentos anteriores” e do “plano de trabalho”, conforme disposto nos itens **9.13.1 a 9.13.13**;

13.16. As OSC's que não atingirem a pontuação mínima conforme descrito no **item 9.13.13** (Tabela D) serão desclassificadas;

13.17. Os itens “equipe técnica/operacional”, “projetos, parcerias e fomentos anteriores” e “plano de trabalho” possuem peso 1 para a classificação.

13.18. Em caso de empate, serão utilizados os seguintes critérios de desempate:

- obtiver maior pontuação da equipe técnica/operacional;
- obtiver maior tempo de experiência comprovado na realização do objeto da parceria;
- obtiver maior pontuação nos projetos, parcerias e fomentos anteriores;
- obtiver maior pontuação no plano de trabalho;

e) mantendo-se o empate após exauridas os critérios de desempate assinalados nas alíneas “a”, “b” e “c”, será realizado sorteio entre as OSC’s empatadas.

14. PREVISÃO DE DESPESAS

14.1. Visando a compatibilização do orçamento com os preços de mercado, a estimativa de valor do presente chamamento foi realizada com base em pesquisa de preço mediante solicitação de orçamentos a fornecedores e prestadores de serviços, considerando valores praticados para serviços compatíveis com o escopo da parceria pretendida, conforme demonstrado nas planilhas abaixo:

FORNECEDOR 1	
DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL
Custo de Pessoal	R\$ 62.000,00
Custo para o fornecimento e controle de utilização de EPIs e Uniformes	R\$ 2.300,00
Custo Ração	R\$ 7.500,00
Custo para eventos de adoção, ações preventivas e ações clínicas	R\$ 8.500,00
Custos com veículo	R\$ 4.967,00
Custos para Higienização e Limpeza	R\$ 1.600,00
Custo com as despesas dos Escritórios	R\$ 2.500,00
Custo para a Clínica e para os Resgates	R\$ 13.600,00
Medidas Contraceptivas de Controle Reprodutivo	R\$ 36.500,00
Remuneração das despesas do Administrativo,	R\$ 8.000,00
Custo Imposto	R\$ 8.000,00
TOTAL MENSAL	R\$ 155.467,00
TOTAL ANUAL	R\$ 1.865.604,00

FORNECEDOR 2				
Albergagem	Quantidade	Dias	Valor diária	Valor Mensal
Cães	70	30	R\$ 47,30	R\$ 99.330,00
Gatos	50	30	R\$ 33,78	R\$ 50.670,00
TOTAL MENSAL			R\$ 150.000,00	
TOTAL ANUAL			R\$ 1.800.000,00	

Obs: ITENS CONTEMPLADOS NA DIÁRIA:

- Equipe técnica e operacional (tratadores, auxiliares e veterinários);
- Insumos veterinários (vacinação, vermifugação, controle de ecto e endoparasitas, medicamentos e materiais médico-hospitalares);
 - Alimentação e conforto dos animais;
 - Transporte e recolhimento dos animais;
- Segurança e utilidades (segurança patrimonial, energia, água/esgoto, telefonia e internet);
 - Gestão e prestação de contas.

FORNECEDOR 3				
Albergagem	Quantidade	Dias	Valor diária	Valor Mensal
Cães	70	30	R\$ 48,25	R\$ 101.325,00
Gatos	50	30	R\$ 34,45	R\$ 51.675,00
TOTAL MENSAL			R\$ 153.000,00	
TOTAL ANUAL			R\$ 1.836.000,00	

14.2. A administração optou assim por estimar o valor da contratação com base no menor valor apurado entre os três orçamentos, qual seja R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), conforme detalhado em Estudo Técnico Preliminar.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente parceria correrão à conta de recursos específicos consignados da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Dotação: 02.13.01 | 18.451.0008.2317 | 01 | 3.3.50.39.00 – Ficha 795

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

ANEXO III

DIRETRIZES BÁSICAS PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Para realização de proposta de trabalho, em seu projeto proposto a OSC deverá conter Plano de Trabalho descrevendo de forma minuciosa todos os aspectos técnicos, organizacionais e documentais necessários para desenvolvimento do objeto do Chamamento Público.

A Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá se responsabilizar pela disponibilização de todos as ferramentas, materiais, móveis, equipamentos necessários para a execução do objeto do presente Termo de Referência, a exemplo de: mesas, cadeiras, bancos para o público presente, materiais educativos e didáticos para a realização de oficinas, uniformes, EPI's dos profissionais da entidade, etc.

O Plano de Trabalho deverá ser entregue de maneira a conter os itens abaixo conforme previsto, seguindo a seção VII, do Capítulo II, artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, alterado pela Lei nº 13.204/2015, contendo:

- I - dados cadastrais da organização da sociedade civil, de seus representantes legais e do responsável técnico pelo projeto ou pela atividade abrangidos pela parceria e responsável pela Prestação de Contas;
- II - apresentação e histórico da organização da sociedade civil, contendo breve resumo da sua área de atuação;
- III - objeto da parceria;
- IV- público alvo;
- V - o prazo para execução do objeto da parceria;
- VI - o valor global para a execução do objeto;
- VII - a descrição do objetivo geral e dos objetivos específicos da parceria;
- VIII - a descrição dos resultados que se pretende alcançar com a parceria;
- IX - a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e prazos;
- X - a definição dos indicadores e dos meios de verificação a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas e avaliação dos resultados;
- XI - as ações a serem executadas para o alcance das metas, dos objetivos e dos resultados da parceria;

XII - cronograma de desembolso em consonância com as metas e ações a serem executadas;

XIII - a estimativa das despesas a serem realizadas, incluindo os custos indiretos necessários à execução do objeto;

XIV - o método de monitoramento e controle das ações a serem executadas;

XV - relação de isenções e imunidades fiscais que a Entidade possui, conforme legislações vigentes;

XVI - sustentabilidade do Projeto;

XVII - comunicação/meios de divulgação do Projeto e da Prestação de Contas.

A estimativa das despesas de que trata o subitem XIII, deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como três cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

O preenchimento dos itens a serem avaliados, deverá se dar com toda a clareza possível, sendo importante que a Organização da Sociedade Civil anexe também ao PLANO DE TRABALHO todo o material, documentos, planilhas e detalhamento de projetos, se for o caso, que possam dar mais evidências aos seus objetivos no Termo de Colaboração.

Informações necessárias para a Elaboração do Plano de Aplicação de Recursos

Para a elaboração do Plano de Aplicação de Recursos deverá ser observada pela Organização da Sociedade Civil que:

a) Os materiais permanentes eventualmente adquiridos serão incorporados ao patrimônio do Município ao término da parceria, bem como materiais relacionados ao objeto da parceria;

b) O valor total previsto da presente parceria é de **R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais)**;

c) Os funcionários / prestadores da organização da sociedade civil deverão estar devidamente identificados durante a execução da parceria.

MODELO DO PLANO DE TRABALHO (PAPEL TIMBRADO DA OSC)

1. Dados Cadastrais

Nome da OSC:		
CNPJ:	Inscrição Municipal:	
Endereço (sede):		
Rua/Avenida		nº
Bairro:	Município:	UF:
CEP:		
Telefone:	E-mail:	
Homepage:		

b) Identificação do responsável legal da OSC

Nome do Presidente da OSC:
RG nº:
CPF nº:
E-mail:
Telefone:
Vigência do Mandato da Diretoria Atual:

c) Identificação do responsável técnico pelo projeto

Nome do responsável técnico:
RG nº:
CPF nº:
E-mail:
Telefone:

d) Identificação do responsável pelo acompanhamento da Prestação de Contas:

Nome do responsável pelo acompanhamento da Prestação de Contas:
RG nº:
CPF nº:
E-mail:
Telefone:

e) Histórico da organização da sociedade civil, contendo breve resumo da sua área de atuação:

f) Identificação do Objeto: (Descrição do Objeto do Chamamento Público)

Serviço: GESTÃO ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL DO ABRIGO TRANSITÓRIO DE ANIMAIS

Valor global para a execução do objeto:

Prazo de execução:

Público alvo:

Meta a ser financiada:

g) **Público alvo:** *(definido no Edital de Chamamento Público)*

h) **Prazo para execução do objeto da parceria:**

Início: *(Previsão em mês/ano)*

Término: *(Previsão em mês/ano)*

i) **Descrição do objetivo geral e dos objetivos específicos da parceria:**

j) **Quadro de Descrição das Metas, Prazos, Ações, Indicadores e Meios de Verificação**

QUADRO DE METAS				
Descrição das metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas (enumerar as metas)	Prazos	Descrição dos resultados que se pretende alcançar com a parceria.	Ações a serem executadas para o alcance das metas, dos objetivos e dos resultados da parceria	Definição dos indicadores e dos meios de verificação a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas e avaliação dos resultados.

k) **Cronograma de desembolso em consonância com as metas e ações a serem executadas, conforme disposto neste Edital:**

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO			
Parcela	Mês/Ano de Referência	Valor das parcelas (R\$)	Desembolso Previsto (R\$)
1ª			
2ª			
3ª			
4ª			
5ª			
6ª			
7ª			
8ª			
9ª			
10ª			
11ª			
12ª			
TOTAL PREVISTO PARA 2026			
TOTAL PREVISTO PARA 2027			
VALOR GLOBAL			

11.1 METODOLOGIA

Descrever as ações que serão executadas para o alcance das metas, dos objetivos e dos resultados da parceria; Descrever a forma de execução das ações identificando a metodologia a ser aplicada; Como fazer o serviço, como será implementado, como serão desenvolvidas as atividades. Explicar passo a passo o conjunto de procedimentos e técnicas a serem utilizadas, que articulados numa sequência lógica, possam permitir atingir os objetivos e as metas propostas.

Exemplo: (As atividades serão desenvolvidas em... As atividades ocorrerão em oficinas. Serão usadas estratégias dinâmicas e inovadoras, sendo priorizada discussão em grupos, apresentação de painéis, participação em palestras, debates, exposições de filmes, visitas a Tendo, também, atividades culturais, esportivas e avaliação mensal...)

l) A estimativa das despesas a serem realizadas, incluindo os custos indiretos necessários à execução do objeto:

Estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo encargos sociais e trabalhistas, e a discriminação de custos indiretos, necessários à execução do objeto. Deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza tais como três cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

Meta Categoria de Despesa	Desembolso previsto (RS)												
TOTAL (RS)													

m) Quadro de Recursos Humanos:

Nº	Nome Completo <i>Utilizar A Expressão: "A Contratar" Caso Ainda Não Tenha Definido.</i>	Escolaridade Formação	Situação Funcional	Cargo/Carga Horária	Valor (R\$) Salário/Bolsa Auxílio	Provisionamento De Encargos Trabalhistas A Depender Da Situação Funcional					
						INSS Patronal	PIS	FÉRIAS	PROVISÃO RESCISÃO	13º SALÁRIO	FGTS
01											
02											
03											
04											

TOTAL							
--------------	--	--	--	--	--	--	--

* Incluir como anexo o procedimento de contratação de pessoal que a OSC tem como base para realizar suas contratações.

13.1 Serviço de terceiro – Pessoa Jurídica

Atividade	Descrição do serviço	Valor Unitário	Quantidade	Valor total

13.2 Serviço de terceiro – Pessoa Física

Atividade	Descrição do item	Valor Unitário	Quantidade	Valor total

13.3 Material de consumo

Atividade	Descrição do item	Valor Unitário	Quantidade	Valor total

13.4 Custos indiretos

Atividade	Descrição do item	Valor Unitário	Quantidade	Valor total

13.5 Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico

Atividade	Descrição do serviço	Valor Unitário	Quantidade	Valor total

13.6 Pagamentos em espécie

(Se for imprescindível o pagamento em espécie de qualquer despesa, sendo necessário justificativa para sua análise e aceitação)

Descrever justificativa para o pagamento de despesas em espécie

Atividade	Descrição do item	Valor Unitário	Quantidade	Valor total



--	--	--	--	--

Quadro sintético das despesas

Despesas	Total Mês	Total 12 meses
Recursos Humanos		
Encargos		
Material de consumo		
Serviços de Pessoa Jurídica		
Serviços de Pessoa Física		
Custos indiretos		
TOTAL		

n) **Relação de isenções e imunidades fiscais que a Entidade possui, conforme legislações vigentes.**

o) **Monitoramento e controle**

Metodologia proposta para o acompanhamento das ações através de instrumentais: o que será avaliado, qual a periodicidade, quem participará, quem será responsável).

Ex. do que avaliar: cumprimento da meta, cumprimento dos objetivos, cumprimento das ações, participação dos beneficiários nas atividades/ações, satisfação dos usuários em relação as atividades/ações.

p) **Sustentabilidade do Projeto**

Necessidade e demandas na sociedade, qual a sua relevância, qualidade e a capacidade da organização, o alinhamento com a missão e visão da Administração Pública, relação entre projeto/organização e sociedade. Demonstrar capacidade financeira para o desenvolvimento contínuo do Projeto.

q) **Comunicação/Meios de divulgação do Projeto e da Prestação de Contas**

Descrever a forma e os locais de publicização dos recursos públicos aplicados.

r) **Declaração**

Na qualidade de representante legal da OSC proponente, declaro, sob as penas da lei, que a entidade apresentou as prestações de contas de valores repassados em exercícios anteriores pela Administração Pública municipal direta e indireta, que foram devidamente aprovadas, não havendo nada a regularizar ou valor a ressarcir.

Local, data:

Presidente

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DO ART. 34
LEI FEDERAL Nº 13.019/2014**

DECLARO, para fins de formalização da parceria que a OSC

_____ cumpriu com as exigências do art. 34 da Lei nº 13.019/2014 expressas a seguir e que a documentação pertinente encontra-se à disposição do Tribunal de Contas para verificação:

1 Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;

2 Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

3 Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual

4 Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

5 Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado.

Jacareí, ____ de _____ de 2026.

(assinatura do Presidente da Entidade)

(qualificação de quem assina)

ANEXO V

(papel timbrado da OSC)

DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTO
(art. 39 da Lei nº 13.019/2014)

DECLARO, para fins de formalização de Termo de Colaboração que a Organização da Sociedade Civil _____ não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, **não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014.**

Jacareí, ____ de _____ de 2026.

(assinatura do Presidente da Entidade)

(qualificação de quem assina)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO QUANTO AO QUADRO DIRETIVO
(Art. 39, inciso III, Lei Federal nº 13.019/2014)

DECLARO, para fins de formalização de Termo de Colaboração que a Organização da Sociedade Civil _____ não apresenta em seu quadro diretivo membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

NOME DO DIRIGENTE E CARGO QUE OCUPA	ENDEREÇO RESIDENCIAL	RG E CPF

Jacareí, _____ de _____ de 2026.

(assinatura do Presidente da Entidade)

(qualificação de quem assina)

ANEXO VII

**DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRATAÇÃO OU REMUNERAÇÃO
DE SERVIDORES OU EMPREGADOS PÚBLICOS**

DECLARO, para fins de formalização de Termo de Colaboração que a Organização
da _____ Sociedade _____ Civil
_____ não contrata ou
remunera a qualquer título, com os recursos repassados, servidor ou empregado público,
inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou
entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges,
companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

Jacareí, _____ de _____ de 2026.

(assinatura do Presidente da Entidade)
(qualificação de quem assina)

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

Art. 33, caput, inciso V, Lei Federal nº 13.019/2014.

Declaro que a OSC _____
cumpre os requisitos previstos de acordo com o art. 33, caput, inciso V, alíneas “a”, “b” e
“c”, conforme segue:

- Possui no **mínimo, um, dois ou três anos de existência**, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Possui **experiência prévia na realização, capacidade técnica e operacional** com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante (anexar documentos comprobatórios, de acordo com o Decreto Municipal nº 1.033/2023, art. 25, inciso VI, alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, sem prejuízo de outros);
- Possui **instalações e condições materiais** para o desenvolvimento das atividades ou planos de trabalho previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Jacareí, ____ de _____ de 2026.

(assinatura do Presidente da Entidade)

(qualificação de quem assina)

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA, CONCORDÂNCIA E VERACIDADE

Declaro que a Organização da Sociedade Civil _____

está **ciente e concorda** com as disposições relativas ao repasse do recurso, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela **veracidade** e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de formalização do Termo.

Jacareí, ____ de _____ de 2026.

(assinatura do Presidente da Entidade)

(qualificação de quem assina)

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE CONTA BANCÁRIA

Eu, (nome completo do representante legal da organização da sociedade civil), abaixo-assinado, brasileiro/a, portador/a do RG nº _____ e do CPF nº _____, na qualidade de dirigente da OSC _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, informo que os repasses das verbas públicas referentes ao Termo de Colaboração decorrente do Edital de Chamamento nº ____/2026 para a execução do **Serviço de gestão administrativa e operacional do Abrigo Transitório de Animais**, deverão ser depositados na conta bancária abaixo descrita:

Nome do Banco (instituição financeira pública):

Agência:

Conta Corrente:

Outrossim, DECLARO, sob as penas da lei, que a movimentação bancária das despesas do Termo de Colaboração, será realizada na referida conta.

Jacareí, ____ de _____ de 2026.

(assinatura do Presidente da Entidade)

(qualificação de quem assina)

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA AO ABRIGO

(CHAMAMENTO PÚBLICO NÚMERO 03/2026)

(OBJETO DO CHAMAMENTO PÚBLICO)

(NOME DO REPRESENTANTE DA ORGANIZAÇÃO), (NÚMERO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA OSC), representando a Organização da Sociedade Civil (NOME DA OSC), inscrita no CNPJ/MF sob nº (NÚMERO DO CNPJ DA ONG, com sede (ENDEREÇO DA OSC), vem através deste declarar que vistoriou tecnicamente o local da futura execução do Termo de Colaboração, tomando conhecimento de todas as informações e das condições gerais para o cumprimento das obrigações deste Chamamento Público, estando em condições de formular suas propostas.

Data da visita: __/__/__

Horário da Visita: __/__/__

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA OSC)

ANEXO XII

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA AO ABRIGO

(CHAMAMENTO PÚBLICO NÚMERO 03/2026))

(OBJETO DO CHAMAMENTO PÚBLICO)

(NOME DO REPRESENTANTE DA ORGANIZAÇÃO), (NÚMERO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA OSC), representando a Organização da Sociedade Civil (NOME DA OSC), inscrita no CNPJ/MF sob nº (NÚMERO DO CNPJ DA ONG, com sede (ENDEREÇO DA OSC), vem através deste declarar que optou por não realizar vistoria nos locais e instalações referentes ao objeto do edital do Chamamento Público e declara, sob qualquer hipótese, estar ciente que não poderá alegar desconhecimento das condições dos equipamentos e locais de execução dos serviços como justificativa para deixar de cumprir com os termos do Edital do Chamamento Público e respectivo Termo de Referência, bem como, do Termo de Colaboração advindo do certame.

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA OSC)

ANEXO XIII

DECLARAÇÃO QUE ATENDE AOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

(CHAMAMENTO PÚBLICO NÚMERO 03/2026)

(OBJETO DO CHAMAMENTO PÚBLICO)

(NOME DO REPRESENTANTE DA ORGANIZAÇÃO), (NÚMERO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA OSC), representando a Organização da Sociedade Civil (NOME DA OSC), inscrita no CNPJ/MF sob nº (NÚMERO DO CNPJ DA ONG, com sede (ENDEREÇO DA OSC), vem através deste declarar que A Organização atende a todos os requisitos previstos na Lei Federal nº 13.019, de 2014, e no Decreto Municipal nº 1.033, de 2023, para celebração do termo de colaboração, e que a entidade e seus dirigentes não incorrem em nenhuma das hipóteses previstas na legislação de regência impeditivas da formalização da aludida parceria.

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA OSC)

ANEXO XIV

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO N°
1._____.03/2026
Expediente nº 03/2026 – GAB/SEMAPLAN
Chamamento Público nº 03/2026-SEMAPLAN
TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JACAREÍ, E
O/A XXXXXXXXXXXXX.

O MUNICÍPIO DE JACAREÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.694.139/0001-83, sediado na Praça dos Três Poderes, 73, Centro, Jacareí, SP, CEP 12.327-170, neste ato, por força do Decreto Municipal nº 01, de 02 de janeiro de 2017, representado pelo Secretário de Meio Ambiente e Planejamento Urbano, Sr. Rogério Costa Manso, doravante denominado Jacareí, e NOME DA OSC, (QUALIFICAÇÃO), neste ato representada pelo representante legal constituído às fls.____ do processo em epígrafe, doravante denominada OSC, com fundamento no que dispõem a Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração, decorrente do Chamamento Público nº 03/2026-SEMAPLAN, tem por objeto proporcionar desenvolvimento e execução de ações voltadas ao bem-estar animal, para a gestão administrativa e operacional do Abrigo Transitório de Animais do Município de Jacareí na forma dos serviços descritos e do Termo de Referência Técnica.

PARÁGRAFO ÚNICO - O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela OSC e acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente ratificado pelo Titular da Secretaria, vedada alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

I - DO MUNICÍPIO:

- (a) elaborar e conduzir a execução da política pública;
- (b) emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela OSC;
- (c) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados.
- (d) prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que sejam alcançados os objetos da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;

- (e) repassar à OSC os recursos financeiros previstos para a execução dos objetos da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- (f) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- (g) publicar, no Boletim Oficial do Município, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da OSC;
- (h) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no Boletim Oficial do Município;
- (i) emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;
- (j) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- (k) analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- (l) na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da OSC, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens e/ou, assumir a responsabilidade pela execução do restante dos objetos previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essa responsabilidade.
- (m) divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

II - DA OSC:

- (a) apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira contendo:
 - 1. comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;
 - 2. demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência; e
 - 3. comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.
- (b) prestar contas da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- (c) executar o plano de trabalho - isoladamente ou por meio de atuação em rede, na forma do artigo 35-A, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 - bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- (d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- (e) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do MUNICÍPIO;
- (f) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução dos objetos, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a

inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre os objetos da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

(g) manter atualizada a lista de bens pertencentes ao poder público que estão em seu poder, bem como a responsabilidade pela preservação e cuidado dos bens públicos disponibilizados para efetivação do objeto;

(h) Divulgar, em atendimento à Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), Lei Federal nº 13.019/2014 e também as disposições das Instruções Consolidadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, pela via eletrônica, em site próprio ou outro meio, e em mural de fácil acesso em locais visíveis das sedes, todas as informações sobre atividades realizadas e resultados alcançados, bem como: estatuto social atualizado; Termos de Ajustes; Plano de Trabalho atualizado; relação nominal atual dos dirigentes; valores repassados; remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções; relatório dos prestadores de serviços com o objeto de cada contrato; balanços e demonstrações contábeis e os relatórios físico-financeiros de acompanhamentos; regulamento de compras e de contratação de pessoal, sob pena de adoção das medidas previstas em lei;

(i) manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, observado o disposto no artigo 51 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, de 2014;

(j) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos aos objetos da parceria;

(k) assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do Município de Jacareí;

(l) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com os objetos pactuados;

(m) permitir e facilitar o acesso de agentes do MUNICÍPIO, membros das Secretaria Meio Ambiente e Planejamento Urbano e dos conselhos, quando cabíveis, e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução dos objetos da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução dos objetos;

(n) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução dos objetos da parceria, pelo que responderá diretamente perante o MUNICÍPIO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;

(o) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO GESTOR DA PARCERIA

O gestor fará a interlocução técnica com a OSC, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução dos objetos da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o MUNICÍPIO informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

(a) acompanhar e fiscalizar a execução dos objetos da parceria;

(b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

- (c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final do exercício fiscal, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- (d) disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- (e) comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC;
- (f) acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;
- (g) realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da OSC, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;
- (h) realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais;

§ 1.º- Fica designada a servidora Joelma Prilips, portadora da cédula de identidade RG nº 20.516.152-2, ocupante do cargo de Diretora de Proteção Animal, como gestora da parceria;

§ 2.º- O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo MUNICÍPIO, por meio de simples apostilamento;

§ 3.º- Em caso de ausência temporária da gestora, a Secretaria Meio Ambiente e Planejamento Urbano ou quem ela indicar assumirá a gestão até o retorno daquele;

§ 4.º - Em caso de vacância da função de gestor, a Secretaria Meio Ambiente e Planejamento Urbano ou quem ela indicar assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação de novo gestor.

CLÁUSULA QUARTA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios periódicos emitidos pelos setores técnicos da Secretaria Meio Ambiente e Planejamento Urbano. O gestor da parceria emitirá relatórios técnicos de monitoramento e avaliação da parceria celebrada e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, nos termos do artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

PARÁGRAFO ÚNICO - A periodicidade e a quantidade dos relatórios técnicos previstos nesta cláusula serão estipuladas pelo Gestor da Parceria.

CLÁUSULA QUINTA - DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Compete à CMA:

- (a) aprovar e homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;
- (b) avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos pretendidos;
- (c) analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;

- (d) solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização dos objetos da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- (e) solicitar aos demais órgãos do MUNICÍPIO ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;
- (f) avaliar os resultados alcançados no período da parceria, analisando as justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E FORMA DE REAJUSTE

O valor total da presente parceria é de R\$ XXX (XXXXX), por conta da dotação orçamentária nº **02.13.01.18.451.0008.2317.01.3.3.50.39.00 – Ficha orçamentária 795**, conforme notas de empenho nº XX, emitidas em XX/XX/20xx.

§ 1.º As parcelas subsequentes à primeira apenas serão liberadas após aprovação da prestação de contas das parcelas precedentes.

§ 2º Excepcionalmente, o repasse do mês de janeiro ocorrerá até o dia 20, devido à organização das dotações orçamentárias do novo ano.

§ 3º Havendo saldo remanescente do repasse de recursos anteriores, em decorrência de ações previstas no plano de trabalho e não executadas, o valor do repasse subsequente poderá ser recalculado, sendo subtraído do valor do repasse o referido saldo remanescente, garantindo-se que, ao final de cada período de avaliação, seja disponibilizado o montante de recursos necessários à execução do objeto da parceria.

§ 4º Não serão computados como saldo remanescente os valores referentes a compromissos já assumidos pela OSC para alcançar os objetivos da parceria, bem como os recursos referentes às provisões para liquidação de encargos.

§ 5º É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

§ 6º O valor do repasse somente será objeto de reajuste após decorrido um ano da data da parceria, ou do último reajuste, cuja formalização se dará mediante apostilamento, tomando-se por base a variação do IPCA, ou qualquer índice que venha a substituí-lo;

§ 7º O valor do repasse será objeto de reajuste, a partir do 13º (décimo terceiro) mês, devendo ser considerado, para sua apuração, a variação dos índices mensais acumulados nos 12 meses anteriores. O valor do reajuste será aplicado no mês subsequente a formalização do apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

Durante o período de vigência desta parceria, poderão ser destinados à OSC bens públicos necessários ao seu cumprimento, os quais poderão ser disponibilizados por meio de disposição constante do plano de trabalho, de permissão de uso ou de instrumento equivalente em que se transfira a responsabilidade pelo seu uso e guarda, na forma da lei.

§ 1º Os bens adquiridos pela OSC com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado.

§ 2º Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, os bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria serão devolvidos ao órgão público, quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado ou poderão ser doados à própria OSC, de acordo com o interesse público, mediante justificativa formal da Secretaria Meio Ambiente e Planejamento Urbano, atendidas as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSC elaborará e apresentará ao MUNICÍPIO prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e demais legislações e regulamentações aplicáveis.

§ 1º Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número do expediente e do termo de colaboração, mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação prestação de contas ou do decurso do prazo para apresentação da prestação de contas, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.

§ 2º A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal de parcerias do Município de Jacareí, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 3º Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes serão realizados na forma indicada pelo MUNICÍPIO.

§ 4º Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no caput desta cláusula, bem como das instruções oriundas da Secretaria do Meio Ambiente e Planejamento Urbano e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a OSC prestará contas nos seguintes prazos, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas, quando houver, relação nominal dos atendidos, bem como demais documentos solicitados nas orientações da Secretaria Meio Ambiente e Planejamento Urbano.

I. Prestação de contas mensal: até 30 (trinta) dias após o repasse;

II. Prestação de contas anual: até 31 (trinta e um) de janeiro do ano subsequente;

III. Prestação de contas final da parceria: até 90 (noventa) dias, contados do término de vigência da parceria;

§ 5º Apresentada a prestação de contas parcial e anual, emitir-se-á parecer:

(a) técnico, acerca da execução física e atingimento dos objetivos da parceria.

(b) financeiro, acerca da correta e regular aplicação dos recursos da parceria.

§ 6º Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

§ 7º Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

§ 8º A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 9º A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução dos objetos da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou

subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência desta parceria é de 12 (doze) meses, a partir da publicação do termo no Boletim Oficial do Município de Jacareí, podendo ser prorrogado, até o limite de 10 (dez) anos, mediante termo aditivo e prévia autorização da Secretaria Meio Ambiente e Planejamento Urbano, respeitada a legislação vigente, após proposta devidamente justificada pela OSC, baseada em parecer técnico favorável do órgão competente.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Município prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexequível.

§ 1º Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, MUNICÍPIO e OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a OSC apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2º Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o MUNICÍPIO deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3º Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO, fica a OSC obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria Meio Ambiente e Planejamento Urbano.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

§ 1º As partes reconhecem que, para a execução do Termo, será necessário o tratamento de dados pessoais, e se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”), conforme periodicamente alterada, bem como das demais leis e regulamentos relacionados à proteção de dados pessoais e privacidade que possam ser aplicados a qualquer tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Termo (“Legislação de Proteção de Dados Aplicável”).

§ 2º As partes se comprometem a somente utilizar as informações e dados pessoais compartilhados para a realização das atividades decorrentes do objeto do presente Termo.

§ 3º As partes se comprometem a manter registros de todas e quaisquer atividades relacionadas aos dados pessoais compartilhados ou obtidos em decorrência do Termo, fornecendo tais registros sempre que solicitados, de forma justificada.

§ 4º As partes adotarão todas as medidas técnicas de segurança razoáveis, de acordo com o padrão de mercado e a legislação brasileira, para resguardar os dados pessoais tratados em decorrência do presente Termo, mantendo a outra parte indene de quaisquer danos ou

prejuízos decorrentes de qualquer tratamento de dados realizados em desacordo com esse Termo e/ou a Legislação de Proteção de Dados Aplicável.

§ 5º Para os fins desta Cláusula, consideram-se dados pessoais toda e qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável, conforme definido na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange aos seus objetos, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, observado o disposto no artigo 9º.

§ 1º Aplicadas as sanções previstas no caput desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

§ 2º Enquanto não implantado o portal de que trata o parágrafo anterior, as sanções serão registradas no sítio eletrônico do Município de Jacareí: www.jacarei.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Acordam as partes, ainda, em estabelecer as condições seguintes.

§ 1º Os trabalhadores contratados pela OSC não guardam nenhum vínculo empregatício com o MUNICÍPIO, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC.

§ 2º O MUNICÍPIO não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.

§ 3º A OSC deverá entregar ao MUNICÍPIO, mensalmente, sob a forma de meio magnético ou por transmissão eletrônica, a relação nominal atualizada dos beneficiários das ações relativas à parceria, contendo seus endereços completos, de acordo com o modelo e instruções fornecidos pelo MUNICÍPIO, a fim de integrar o respectivo cadastro próprio de instituições, na forma do regulamento.

§ 4º Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.

§ 5º As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Jacareí para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Jacareí, de de 2026.

MUNICÍPIO DE JACAREÍ



Rogério Costa Manso
Secretário de Meio Ambiente e Planejamento Urbano

Xxxxxxx
OSC

Testemunhas:

NOME: _____

RG: _____

CPF: _____

NOME: _____

RG: _____

CPF: _____



**ANEXO II DO TERMO DE COLABORAÇÃO
PLANO DE TRABALHO**

**ANEXO III DO TERMO DE COLABORAÇÃO
TERMO DE CIÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO
PARCERIAS COM O TERCEIRO SETOR**

ÓRGÃO PÚBLICO: **MUNICÍPIO DE JACAREÍ**

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: **NOME DA OSC**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº (DE ORIGEM):XXX/20xx

OBJETO:

ADVOGADO(S): (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1) Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA manter seus dados sempre atualizados.

2) Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jacareí, _____ de _____ de _____.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:



Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela Contrata (preencher e assinar):

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

E-mail institucional: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*

ANEXO XV – DISCRIMINAÇÃO DE BENS MÓVEIS DO ABRIGO

CÓDIGO DE PATRIMÔNIO "B.P"	DESCRIÇÃO DO PATRIMÔNIO
632	Armário quarentena
667	Armário 2 portas
693	Estante no depósito
840	Cadeira de plástico do depósito
841	Cadeira plástica
901	Mesa inox
11956	Estante 6 prateleiras do gatil
17562	Cadeira
22438	Cadeira de plástico
22441	Cadeira de plástico
22444	Cadeira de escritório
22445	Cadeira de plástico
30158	Quadro de avisos de cortiça
36691	Mesa de madeira
66679	Armário 12 portas aço
70356	Escada pequena

CÓDIGO DE PATRIMÔNIO "B.P"	DESCRIÇÃO DO PATRIMÔNIO
74579	Freezer
75475	Balança brasmed
75938	Ventilador marca arge
83801	Armário de aço 2 portas
88653	Armário de aço 2 portas
101211	Armário de aço preto
115803	Monitor
121824	Armário aço 6 prateleiras
150975	Maquina de lavar eletrolux 10kg
153289	Cpu thinkcare
154167	Cpu
168863	Bebedouro
172382	Armário expositor vidro
179149	Mesa de escritório com 2 gavetas
179150	Mesa de escritório com 2 gavetas
179151	Cadeira de escritório
179152	Cadeira

CÓDIGO DE PATRIMÔNIO "B.P"	DESCRIÇÃO DO PATRIMÔNIO
179153	Cadeira giratória dos guardas
179154	Cadeira de escritório giratória
179155	Cadeira giratória guardas
179156	Longarina 3 lugares
179188	Balcão de cozinha
179217	Frigobar midea
179220	Mesa com tampo de granito
179221	Armário de cozinha suspenso
179222	Armário lavanderia
179223	Armário de cozinha suspenso canil individual
179224	Armário de cozinha suspenso canil coletivo
179225	Geladeira consul frostfree
179226	Maquina de lavar consul 12kg
179227	Armário aço 4 gavetas
179385	Micro-ondas midea
179585	Mesa de atendimento inox
179586	Mesa de atendimento inox

CÓDIGO DE PATRIMÔNIO "B.P"	DESCRIÇÃO DO PATRIMÔNIO
179949	Roçadeira sthil
179950	Roçadeira sthil
181543	Soprador portátil kyklon
181545	Maquina tosa sem fio wahl
181554	Secador kyklon
220445	Cadeira de escritório
868222	Escada grande
842 Adm	Cadeira plástico
Sem B.P.	Armário 3 estantes no banheiro feminino
Sem B.P.	Banco branco de 3 lugares de plástico
Sem B.P.	Cadeira de escritório cinza cebrace
Sem B.P.	Cadeira giratória cebrace
Sem B.P.	Carrinho de mão cinza
Sem B.P.	Carrinho de mão preto
Sem B.P.	Estante branca pequena consultório
Sem B.P.	Estante branca pequena consultório
Sem B.P.	Estante de aço com 4 prateleiras

CÓDIGO DE PATRIMÔNIO "B.P"	DESCRIÇÃO DO PATRIMÔNIO
Sem B.P.	Estante de aço com 5 prateleiras
Sem B.P.	Gaiola grande no gatil
Sem B.P.	Gaveteiro 3 gavetas
Sem B.P.	Lixeira branca grande
Sem B.P.	Mesa de escritório sem gavetas
Sem B.P.	Mesa dos guardas
Sem B.P.	Mesa guardas
Sem B.P.	Monitor lg
Sem B.P.	Mouse
Sem B.P.	Teclado
Sem B.P.	Teclado maxprint
Sem B.P.	Ventilador sem marca